



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 263

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2014

PREÇO R\$ 3,00

AVISO: Esta Edição será acompanhada de Suplemento

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de dezembro de 2014.

127º da República e 55º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			42
Atos do Poder Executivo	1		42
Casa Militar	13		
Casa Civil.....	15	29	42
Secretaria de Estado de Governo	16	29	
Secretaria de Estado de Agricultura, e Desenvolvimento Rural		32	43
Secretaria de Estado de Cultura	16	33	43
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda		33	43
Secretaria de Estado de Educação.....	16	34	44
Secretaria de Estado de Fazenda.....	16		44
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	19		46
Secretaria de Estado de Obras.....		34	46
Secretaria de Estado de Saúde	20	34	48
Secretaria de Estado de Segurança Pública	21	36	49
Secretaria de Estado de Transportes	21	38	51
Secretaria de Estado de Turismo e Projetos Especiais..	22		52
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano	23	38	
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.....	25	38	54
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....	25	39	57
Secretaria de Estado de Administração Pública.....		40	57
Secretaria de Estado de Esporte.....	26	40	
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação	26	40	57
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania		40	57
Secretaria de Estado da Criança.....	26	40	57
Secretaria Especial de Estado do Idoso	27		
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		41	
Defensoria Pública do Distrito Federal.....		41	58
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....			58
Ineditoriais			58

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 36.143, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 519.914,00 (quinhentos e dezenove mil, novecentos e quatorze reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "a", da Lei nº 5.289, de 30 de dezembro de 2013, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 417.001.454/2014, DECRETA: Art. 1º Fica aberto a Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 519.914,00 (quinhentos e dezenove mil, novecentos e quatorze reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, da anulação de dotação orçamentária constante do anexo I.

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
510101/00001 51101 SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL						519.914
14.243.6223.2461 APOIO ÀS AÇÕES INTERSECTORIAIS DE PROTEÇÃO ESPECIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES						
Ref. 006918 0002 APOIO ÀS AÇÕES INTERSECTORIAIS DE PROTEÇÃO ESPECIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES-COMITÊ DE PROTEÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PARA GRANDES EVENTOS - SECRETARIA DA CRIANÇA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	67.900	67.900
14.243.6223.5004 REFORMA DE UNIDADES DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO						
Ref. 002999 0001 (***) REFORMA DE UNIDADES DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO-SECRETARIA DA CRIANÇA-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	187.956	187.956
14.421.6223.1825 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE INTERNAÇÃO						
Ref. 003001 0001 (***) CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE INTERNAÇÃO-SECRETARIA DA CRIANÇA-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	100	264.058	264.058
2014AC00725					TOTAL	519.914

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
510101/00001 51101 SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL						519.914
14.243.6223.4217 MANUTENÇÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO						
Ref. 002995 0001 MANUTENÇÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO-SECRETARIA DA CRIANÇA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	519.914	519.914
2014AC00725					TOTAL	519.914

DECRETO Nº 36.144, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "b", da Lei nº 5.289, de 30 de dezembro de 2013, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Fundo de Saúde do Distrito Federal crédito suplementar no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação da fonte 178 - Recursos Decorrentes de Juros Sobre Capital Próprio decorrente da Companhia Imobiliária de Brasília.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º A despesa do presente Decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação da receita do art. 3º, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou ao cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de dezembro de 2014.

127º da República e 55º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 36.145, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 5.081.082,00 (cinco milhões, oitenta e um mil, oitenta e dois reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, § 1º, II e IV, da Lei nº 5.289, de 30 de dezembro de 2013, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e ao Transporte Urbano do DF - DFTRANS crédito suplementar, no valor de R\$ 5.081.082,00 (cinco milhões, oitenta e um mil, oitenta e dois reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de dezembro de 2014.

127º da República e 55º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

ANEXO	I	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL	
CANCELAMENTO			
RECURSOS DE TODAS AS FONTES			

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190201/19201 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP						2.242.165
15.451.6208.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 005229 9698 (EP)EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL DE VIAS-DISTRITO FEDERAL						
ÁREA URBANIZADA (M2) 0	99	44.90.51	0	100	2.242.165	2.242.165
200203/20203 26204 TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS						2.838.917
26.453.6222.4202 CONCESSÃO DE PASSE LIVRE						
Ref. 002118 0005 CONCESSÃO DE PASSE LIVRE-PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS - DFTRANS-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.48	0	100	2.838.917	2.838.917
2014AC00724 TOTAL						5.081.082

ANEXO	II	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO			
RECURSOS DE TODAS AS FONTES			

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						2.242.165

ANEXO	I	RECEITA	RS 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
DISTRITO FEDERAL	1321.12.00	178	4.000.000		4.000.000
2014AC00724 TOTAL					4.000.000

ANEXO	II	DESPESA	RS 1,00			
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
SUPLEMENTAÇÃO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						4.000.000
10.122.6007.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000529 3722 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SERVIÇO CONTRATUAL DE VIGILÂNCIA-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.37	0	178	4.000.000	4.000.000
2014AC00724 TOTAL						4.000.000

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador

TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador

SWEDENBERGER BARBOSA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

GUILHERME HAMÚ ANTUNES
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

	1	33.91.39	0	100	6.000		06.181.6223.2334	COLETA DOMICILIAR DE LEITE MATERNO							
						6.000									
160903/16903	18903	FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB				9.451.210	Ref. 002880	0001	COLETA DOMICILIAR DE LEITE MATERNO--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	100	18.800	18.800
12.361.6221.2389		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL					06.181.6223.2340		BOMBEIRO MIRIM						
Ref. 001885	0002	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-FUNDEB-DISTRITO FEDERAL					Ref. 002881	0001	BOMBEIRO MIRIM-CBMDF-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	100	117.500	117.500
	99		33.90.37	0	100	8.464.357	320101/00001	32101	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL						62.446
	99		33.90.39	0	100	14.401									
	99		44.90.52	0	100	595.397			04.122.6003.2984						
12.362.6221.2390		MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO					Ref. 000820	0005	MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.33	0	100	5.507	5.507
Ref. 002001	3115	MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO-FUNDEB-DISTRITO FEDERAL							04.122.6003.8517						
	99		33.90.37	0	301	377.055			Ref. 006741	9746					
						377.055									
220103/00001	24103	POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL				116.869									
06.122.6008.2619		ATENÇÃO À SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA													
Ref. 002423	9706	ATENÇÃO À SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA-PROJETO SAÚDE SEGURA NA PMDF-DISTRITO FEDERAL								3	33.90.30	0	100	2.415	2.415
	99		33.90.39	0	100	17.625			04.126.6203.1692						
						17.625			Ref. 005243	0001					
06.122.6008.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS													
Ref. 002433	9685	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-POLÍCIA MILITAR-DISTRITO FEDERAL								1	44.90.52	0	100	25.851	25.851
	99		33.90.30	0	100	316			04.126.6203.2557						
						316			Ref. 002348	0016					
06.181.6008.4039		MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS													
Ref. 002306	0003	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS-MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DA PMDF OPER. ADM.-DISTRITO FEDERAL								1	33.90.39	0	100	2.500	2.500
	99		33.90.30	0	100	98.928									
						98.928			04.126.6203.5126						
220104/00001	24104	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL				307.534			Ref. 004296	0001					
06.122.6217.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS								1	33.90.39	0	100	149	149
Ref. 000290	0086	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS							04.421.6222.2426						
									Ref. 000860	0026					

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
GERAIS-CBMDF-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	100	171.234	171.234

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO- PLANO PILOTO	1	33.91.39	0	100	26.024	26.024

440101/00001	44101	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL					130.953	14.242.6222.2665	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DOS DIREITOS DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA - CODDEDE/DF										
04.122.6009.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						Ref. 005123	0004	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DOS DIREITOS DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA - CODDEDE/DF-- PLANO PILOTO									
Ref. 000594	7250	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA-DISTRITO FEDERAL												1	33.90.39	0	100	1.175	
			99	33.90.14	0	100	6.008												1.175
			99	33.90.33	0	100	999												
							7.007	14.242.6222.4121		ASSISTÊNCIA À PESSOA COM DEFICIÊNCIA									
04.122.6222.2989		MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO INTEGRADO - NA HORA						Ref. 005253	0001	ASSISTÊNCIA À PESSOA COM DEFICIÊNCIA- SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA-DISTRITO FEDERAL									
Ref. 000612	0004	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO INTEGRADO - NA HORA-- DISTRITO FEDERAL												99	33.90.39	0	100	25.416	25.416
			99	33.90.14	0	100	1.529	14.244.6222.2360		IDENTIDADE SOLIDÁRIA									
			99	33.90.39	0	100	833	Ref. 006277	0001	IDENTIDADE SOLIDÁRIA-ERRADICAÇÃO DO SUB-REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E AMPLIAÇÃO DO ACESSO À DOCUMENTAÇÃO BÁSICA - SEJUS-DISTRITO FEDERAL									
							2.362												
04.122.6222.3779		AMPLIAÇÃO DO MODELO DE ATENDIMENTO INTEGRADO - NA HORA												99	33.90.36	0	100	5.875	5.875
Ref. 000614	0002	AMPLIAÇÃO DO MODELO DE ATENDIMENTO INTEGRADO - NA HORA-- DISTRITO FEDERAL																	
			99	33.90.39	0	100	35.250	14.422.6222.2267		ASSISTÊNCIA AO CONSUMIDOR									
							35.250	Ref. 000617	0005	ASSISTÊNCIA AO CONSUMIDOR-PROCON-DISTRITO FEDERAL									
04.126.6009.2557		GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO												99	33.90.92	0	100	4.025	4.025
Ref. 006922	2621	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA-PLANO PILOTO																	
			1	33.90.30	0	100	300	14.422.6222.2593		PROTEÇÃO ÀS VÍTIMAS, TESTEMUNHAS E SEUS FAMILIARES - PROVITA									
			1	33.90.39	0	100	2.250	Ref. 001751	7080	PROTEÇÃO ÀS VÍTIMAS, TESTEMUNHAS E SEUS FAMILIARES - PROVITA-SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA-DISTRITO FEDERAL									
							2.550							99	33.90.39	0	100	3.589	3.589
14.122.6009.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						14.422.6222.2616		MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DISTRITAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DE DIREITOS HUMANOS									
Ref. 002736	9682	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-PROCON-DISTRITO FEDERAL																	
			99	33.90.30	0	100	141	Ref. 001754	0004	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DISTRITAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DE DIREITOS HUMANOS-- PLANO PILOTO									
							141												
14.242.6222.2557		GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO												1	33.90.39	0	100	1.175	1.175
Ref. 007868	5169	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-IMPLEMENTAÇÃO DE SOLUÇÃO DO ACESSO PARA PESSOAS COM						14.422.6222.2616		MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DISTRITAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DE DIREITOS HUMANOS									
								Ref. 001756	0006	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DISTRITAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DE									

ANEXO 1 DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
DEFICIÊNCIA - SEJUS-PLANO PILOTO	1	33.90.39	4	100	33.334	33.334

ANEXO 1 DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
DIREITOS HUMANOS-ENFRENTAMENTO AO						

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL- NÚCLEO BANDEIRANTE	8	33.90.30	0	100	12.600	12.600
04.127.6203.4053 ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS						
Ref. 004422 0002 ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS-SECRETARIA DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL DO DF-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	100	15.000	15.000
500101/00001 50101 SECRETARIA DE ESTADO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DO DISTRITO FEDERAL						322.133
04.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000094 9656 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL- PLANO PILOTO	1	33.90.30	0	100	1.296	
	1	33.90.33	0	100	200.861	
	1	33.90.39	0	100	1.736	
						203.893
04.131.6203.8505 PUBLICIDADE E PROPAGANDA						
Ref. 000091 8694 PUBLICIDADE E PROPAGANDA-UTILIDADE PÚBLICA - SECRETARIA DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	118.240	118.240
510101/00001 51101 SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL						325.074
14.122.6009.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 002986 9694 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DA CRIANÇA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	100	2.432	2.432
14.243.6223.2767 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES						
Ref. 002991 9722 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	100	566	
	99	33.90.36	0	100	28.666	
	99	33.90.39	0	100	47.291	
						76.523
14.243.6223.4217 MANUTENÇÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO						
Ref. 002995 0001 MANUTENÇÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO-SECRETARIA DA CRIANÇA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	100	1.021	1.021

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
	99	33.90.36	0	100	1.569	
	99	44.90.52	0	100	25.244	27.834
14.243.6223.5004 REFORMA DE UNIDADES DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO						
Ref. 007901 0002 REFORMA DE UNIDADES DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO-SECRETARIA DA CRIANÇA-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	182.285	182.285
14.421.6223.1825 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE INTERNAÇÃO						
Ref. 003001 0001 (**)(EPP)CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE INTERNAÇÃO-SECRETARIA DA CRIANÇA-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	100	36.000	36.000
540101/00001 54101 SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS DO DISTRITO FEDERAL						220.987
04.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 003869 9698 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS-PLANO PILOTO	1	33.90.14	0	100	10.260	
	1	33.90.30	0	100	26.524	
	1	33.90.33	0	100	10.700	
	1	33.90.39	0	100	25.770	
	1	44.90.52	0	100	3.959	
						77.213
04.122.6203.3678 REALIZAÇÃO DE EVENTOS						
Ref. 006740 2691 REALIZAÇÃO DE EVENTOS-SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	42.493	42.493
04.122.6203.3711 REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS						
Ref. 006757 6179 REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS-SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	30.781	30.781
04.126.6003.2557 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO						
Ref. 005078 2567 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS- PLANO PILOTO	1	33.90.39	0	100	70.500	70.500
560102/00001 56102 COORDENADORIA DE INTEGRAÇÃO DAS AÇÕES SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL - CIAS						1.326.858
04.122.6009.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
Ref. 006928 5318 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-COORDENADORIA DE INTEGRAÇÃO DAS AÇÕES SOCIAIS - SECOPA-SETOR COMPL. DE IND. E ABASTECIMENTO	25	33.90.30	0	100	1.000	
	25	33.90.33	0	100	80.522	
	25	33.90.37	0	100	854	
	25	33.90.39	0	100	100.343	
	25	44.90.52	0	100	1.016.046	
						1.198.765
04.126.6009.1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
Ref. 007821 5839 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-COORDENADORIA DE INTEGRAÇÃO DAS AÇÕES SOCIAIS - SECOPA-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.39	0	100	102.750	
						102.750
04.126.6009.2557 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO						
Ref. 006930 5162 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-COORDENADORIA DE INTEGRAÇÃO DAS AÇÕES SOCIAIS- SETOR COMPL. DE IND. E ABASTECIMENTO	25	33.90.39	0	100	286	
						286
04.421.6222.2426 REINTEGRA CIDADÃO						
Ref. 006929 8479 REINTEGRA CIDADÃO-COORDENADORIA DE INTEGRAÇÃO DAS AÇÕES SOCIAIS - SECOPA- SETOR COMPL. DE IND. E ABASTECIMENTO	25	33.91.39	0	100	25.057	
						25.057
570101/00001 57101 SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL						102.279
04.122.6009.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 006874 9745 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER-PLANO PILOTO	1	33.90.30	0	100	4.362	
	1	33.90.39	0	100	4.135	
						8.497
04.421.6222.2426 REINTEGRA CIDADÃO						
Ref. 006875 8480 REINTEGRA CIDADÃO-SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER- PLANO PILOTO	1	33.91.39	0	100	43.068	
						43.068
14.422.6229.4211 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO À VÍTIMA E AO AGRESSOR						
Ref. 006588 0004 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO À VÍTIMA E AO AGRESSOR-SECRETARIA DE ESTADO						

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
DA MULHER- PLANO PILOTO						
	1	33.90.39	0	100	30.714	
						30.714
14.422.6229.4240 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE DEFESA, GARANTIA E AMPLIAÇÃO DOS DIREITOS DAS MULHERES						
Ref. 006591 2280 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE DEFESA, GARANTIA E AMPLIAÇÃO DOS DIREITOS DAS MULHERES-- PLANO PILOTO	1	33.90.39	0	100	20.000	
						20.000
2014AC00728					TOTAL	14.054.451

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180101/00001 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL						2.612.191
08.122.6009.3678 REALIZAÇÃO DE EVENTOS						
Ref. 004432 0076 REALIZAÇÃO DE EVENTOS-SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL- PLANO PILOTO	1	33.90.39	0	100	10.000	
						10.000
08.122.6009.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000493 0032 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL- PLANO PILOTO	1	33.90.30	0	100	48.245	
	1	33.90.31	0	100	1.960	
	1	33.90.39	0	100	299	
	1	33.90.92	0	100	270	
						50.774
08.126.6009.1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
Ref. 004439 2503 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DF-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.35	0	100	18.706	
						18.706
08.126.6203.4180 MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS						
Ref. 001631 0001 MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS-SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL- PLANO PILOTO	1	33.90.39	0	100	23.500	
						23.500
08.128.6203.4089 CAPACITAÇÃO DE PESSOAS						
Ref. 001629 0013 CAPACITAÇÃO DE PESSOAS-SECRETARIA DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL- PLANO PILOTO	1	33.90.39	0	100	9.400	
						9.400

08.244.6211.2693	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CAS						
Ref. 000496 0001	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CAS - PLANO PILOTO	1	33.90.14	0	100	2.000	
		1	33.90.30	0	100	2.000	
		1	33.90.33	0	100	5.000	
		1	33.90.36	0	100	5.000	
		1	33.90.39	0	100	9.030	
							23.030

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		
ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL		
CANCELAMENTO		
RECURSOS DE TODAS AS FONTES		

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
08.244.6211.4188						
Ref. 006279 0004	99	33.90.39	0	100	470	
						470
08.244.6228.4162						
Ref. 000522 0001	99	33.90.48	0	100	1.943.329	
						1.943.329
08.244.6228.4232						
Ref. 000523 0001	99	33.90.18	0	100	4.531	
	99	33.90.39	0	100	397.940	
	99	33.90.48	0	100	1.290	
						403.761
08.306.6227.4171						
Ref. 000513 0001	1	33.90.14	0	100	2.000	
	1	33.90.30	0	100	2.000	
	1	33.90.33	0	100	5.000	
	1	33.90.36	0	100	5.000	
						14.000
08.306.6227.4172						
Ref. 000515 0001	1	33.90.14	0	100	6.745	
	1	33.90.30	0	100	2.000	
	1	33.90.33	0	100	3.763	
	1	33.90.36	0	100	3.750	
	1	33.90.39	0	100	6.772	
						23.030
08.306.6227.4172						
	99	33.90.30	4	100	7.950	
	99	44.90.52	0	100	8.600	
						16.550

Ref. 004455 0002	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA					
ANEXO II	DESPESA	RS 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES						
ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL						
CANCELAMENTO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
GOVERNAMENTAL INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL-FORTEALECIMENTO DOS COMPONENTES DO SISA-PLANO PILOTO	1	33.90.30	0	100	11.807	
	1	33.90.39	0	100	3.750	
						15.557
08.306.6227.4173						
Ref. 000516 0001	99	33.90.39	0	100	613	
						613
08.306.6227.4174						
Ref. 004456 2939	99	33.90.32	0	100	55.004	
						55.004
08.306.6227.4175						
Ref. 000519 0001	99	33.90.30	0	100	3.548	
	99	33.90.39	0	100	659	
						4.207
08.306.6227.4176						
Ref. 000520 0001	99	33.50.41	0	100	10.000	
	99	33.90.30	0	100	6.810	
						16.810
180902/18902 17902						
08.243.6211.4118						
Ref. 000544 0005	99	33.90.30	4	100	7.950	
	99	44.90.52	0	100	8.600	
						16.550
08.243.6211.4118						
Ref. 000549 0006	99	33.50.41	0	100	686.051	
						686.051
08.243.6211.4185						

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

CANCELAMENTO

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
Ref. 004505 0006 FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV - CAMINHOS DA CIDADANIA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.48	0	100	135.475	135.475
08.244.6211.4118 ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL						
Ref. 000550 0007 ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL-PSE - SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	4	100	11.925	
	99	44.90.52	0	100	6.927	18.852
08.244.6211.4118 ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL						
Ref. 000551 0008 ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL-PSE - SERVIÇO EM REDE CONVENIADA-DISTRITO FEDERAL	99	33.50.41	0	100	880.684	880.684
08.244.6211.4153 PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS						
Ref. 000556 0003 PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS-PSE - PAEFI-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	100	5.000	
	99	33.90.39	0	100	5.000	
	99	44.90.52	0	100	7.700	17.700
08.244.6211.4155 ATENDIMENTO ESPECIALIZADO PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA						
Ref. 000564 0001 (EPP)ATENDIMENTO ESPECIALIZADO PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA-PSE - CENTRO POP-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	100	11.375	
	99	44.90.52	0	100	6.212	17.587
08.244.6211.4158 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSOS E SUAS FAMÍLIAS						
Ref. 000570 0001 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSOS E SUAS FAMÍLIAS-PSE - RECONV-DISTRITO FEDERAL	99	33.50.41	0	100	292.050	292.050
08.244.6211.4185 CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV						
Ref. 000587 0004 CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV-PSB-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.32	0	100	24.606	24.606

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
08.244.6211.4185 CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV						
Ref. 000589 0005 CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV-PSB - RECONV-DISTRITO FEDERAL	99	33.50.41	0	100	87.781	87.781
08.244.6211.4187 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS						
Ref. 000595 0001 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS-PSB - BENEFÍCIOS EVENTUAIS-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.32	0	100	15.830	
	99	33.90.48	0	100	339.244	355.074
08.244.6211.4188 AÇÕES COMPLEMENTARES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA						
Ref. 000599 0001 AÇÕES COMPLEMENTARES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA-PSB-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	100	4.700	
	99	33.90.32	0	100	4.700	
	99	33.90.33	0	100	166.500	
	99	33.90.48	0	100	4.700	180.600
08.244.6211.4188 AÇÕES COMPLEMENTARES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA						
Ref. 004507 0003 AÇÕES COMPLEMENTARES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA-AÇÕES DE INCLUSÃO NO MUNDO DO TRABALHO-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	100	13.727	
	99	33.90.48	0	100	1.747.933	1.761.660
08.244.6211.4188 AÇÕES COMPLEMENTARES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA						
Ref. 006852 0005 AÇÕES COMPLEMENTARES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA-PROGRAMA NACIONAL DE PROMOÇÃO DO ACESSO AO MUNDO DO TRABALHO-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	2.350	2.350
440101/00001 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL						47.576
08.244.6222.2179 ASSISTÊNCIA AOS DEPENDENTES QUÍMICOS DO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 004396 4371 ASSISTÊNCIA AOS DEPENDENTES QUÍMICOS DO DISTRITO FEDERAL- SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.14	0	100	12.893	
	99	33.90.30	0	100	6.253	
	99	33.90.39	0	100	18.430	37.576
08.244.6222.4122 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO						

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
DE RISCO - PROVÍTIMA							
Ref. 000681 0001							
PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE RISCO - PROVÍTIMA-SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA-DISTRITO FEDERAL							
	99	33.90.39	0	100	10.000		
						10.000	
440906/44906 44906						80.820	
FUNDO ANTIDROGAS DO DISTRITO FEDERAL - FUNPAD							
08.244.6222.2179							
ASSISTÊNCIA AOS DEPENDENTES QUÍMICOS DO DISTRITO FEDERAL							
Ref. 000823 3696							
ASSISTÊNCIA AOS DEPENDENTES QUÍMICOS DO DISTRITO FEDERAL-ENFRENTAMENTO ÀS DROGAS-DISTRITO FEDERAL							
	99	33.90.39	0	100	80.820		
						80.820	
560102/00001 56102						1.250.221	
COORDENADORIA DE INTEGRAÇÃO DAS AÇÕES SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL - CIAS							
08.334.6228.4232							
AÇÕES COMPLEMENTARES AO PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA							
Ref. 006257 5334							
AÇÕES COMPLEMENTARES AO PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA-COORDENADORIA DE INTEGRAÇÃO DAS AÇÕES SOCIAIS - SECOPA-DISTRITO FEDERAL							
	99	33.90.30	0	100	81.423		
	99	33.90.39	0	100	168.798		
	99	33.90.48	0	100	1.000.000		
						1.250.221	
2014AC00728					TOTAL	8.467.828	

ANEXO III		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
090101/00001 09101						917.816	
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL							
04.122.6003.8502							
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref. 003907 8804							
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-CASA CIVIL-PLANO PILOTO							
	1	31.90.11	0	100	917.816		
						917.816	
160903/16903 18903						9.451.210	
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB							
12.361.6221.8502							
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref. 001875 0015							
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-PROFISSIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA - FUNDEB-DISTRITO FEDERAL							
	99	31.90.11	0	100	9.074.155		
	99	31.90.11	0	301	377.055		
						9.451.210	

ANEXO IV		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
500101/00001 50101						1.204.000	
SECRETARIA DE ESTADO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DO DISTRITO FEDERAL							
04.122.6003.8502							
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref. 000079 8742							
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL- PLANO PILOTO							
	1	31.90.11	0	100	990.000		
	1	31.90.13	0	100	210.000		
	1	31.91.13	0	100	4.000		
						1.204.000	
510101/00001 51101						8.560.128	
SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL							
14.122.6009.8502							
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref. 002985 8770							
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DA CRIANÇA-DISTRITO FEDERAL							
	99	31.90.11	0	100	8.560.128		
						8.560.128	
2014AC00728					TOTAL	20.133.154	

ANEXO IV		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
180101/00001 17101						2.389.125	
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL							
08.122.6009.8502							
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref. 000485 0033							
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL- PLANO PILOTO							
	1	31.90.11	0	100	2.389.125		
						2.389.125	
2014AC00728					TOTAL	2.389.125	

DECRETO Nº 36.147, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 23.834.668,00 (vinte e três milhões, oitocentos e trinta e quatro mil, seiscentos e sessenta e oito reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "b", da Lei nº 5.289, de 30 de dezembro de 2013, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal crédito suplementar no valor de R\$ 23.834.668,00 (vinte e três milhões, oitocentos e trinta e quatro mil, seiscentos e sessenta e oito reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação da fonte 178 - Recursos Decorrentes de Juros Sobre Capital Próprio decorrente da Companhia Imobiliária de Brasília.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º A despesa do presente decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação da receita do art. 3º, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou ao cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de dezembro de 2014.

127º da República e 55º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

ANEXO I		RECEITA		RS 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA		ORÇAMENTO FISCAL	
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
DISTRITO FEDERAL	1321.12.00	178	23.834.668		23.834.668
2014AC00729				TOTAL	23.834.668

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00		
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		SUPLEMENTAÇÃO		ORÇAMENTO FISCAL		
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL						23.834.668
04.122.6003.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 000479 0055 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE FAZENDA-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	178	23.500.000	
	99	31.90.13	0	178	30.000	
	99	31.90.16	0	178	134.668	
	99	31.91.13	0	178	170.000	
2014AC00729					TOTAL	23.834.668

CASA MILITAR

PORTARIA Nº 02, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

Institui no âmbito da Casa Militar da Governadoria do Distrito Federal a credencial de lapela e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA MILITAR, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 54, inciso V do Decreto nº 22.951, de 8 de maio de 2002, RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Casa Militar da Governadoria do Distrito Federal, a Credencial de Lapela com o objetivo de identificar os integrantes civis e militares lotados na Diretoria de Segurança de Instalações da Subsecretaria de Operações de Segurança, de acordo com as especificações e modelos descritos nos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º A Credencial de Lapela é um distintivo pessoal e intransferível, de uso exclusivo dos servidores lotados na Diretoria de Segurança de Instalações da Subsecretaria de Operações de Segurança da Casa Militar da Governadoria do Distrito Federal, que visa facilitar o acesso e identificação de pessoas para trânsito e permanência em áreas controladas por esta Secretaria.

Art. 3º A Diretoria de Apoio as Operações de Segurança (DAOS) da Subsecretaria de Operações de Segurança será responsável pelo controle e distribuição da credencial de lapela no âmbito da Casa Militar da Governadoria do Distrito Federal.

Art. 4º A credencial a que se refere a presente Portaria deverá ser posicionada na porção superior esquerda da vestimenta do usuário.

Art. 5º A credencial disposta nesta Portaria não substitui, para todos os efeitos legais, o crachá de identificação instituído pela Portaria nº 3 de 16 de junho de 1999, alterada pela Portaria nº 01 de 17 de dezembro de 2003.

Art. 6º Aos Policiais e Bombeiros Militares do Distrito Federal, quando trajando seus respectivos uniformes, fica vedado o uso da credencial de lapela, de acordo com as especificações constantes dos Regulamentos de Uniformes das Corporações Militares do Distrito Federal.

Art. 7º No caso de extravio da credencial de lapela, o detentor deverá registrar Boletim de Ocorrência e apresentar cópia à Diretoria de Apoio as Operações de Segurança (DAOS) da Subsecretaria de Operações de Segurança.

Art. 8º No caso de exoneração, o servidor detentor da credencial de lapela deverá providenciar a devolução à Diretoria de Apoio as Operações de Segurança (DAOS) da Subsecretaria de Operações de Segurança.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO DA SILVA LEÃO

ANEXO I

ELEMENTOS FORMADORES DO DISTINTIVO

O presente desenho foi executado pelo CB QPPMC Sérgio Fábio de Araújo Andrade, Policial Militar e estudioso dos princípios da Heráldica e Medalhística Militar.

1. DESCRIÇÃO DE ALGUMAS CORES E SEUS SIGNIFICADOS

As cores dos brasões e distintivos são chamadas esmaltes e a sua representação obedece a determinadas regras e convenções. Dividem-se tradicionalmente em Metais, sendo as cores amarela e branca utilizadas como jalne e prata respectivamente e em Esmaltes, sendo estes:

Sinopla (verde) – Simboliza esperança, fé, amizade, bons serviços prestados, amor, juventude e liberdade;

Goles (vermelho) - Simbolizando a vitória, a fortaleza e a ousadia;

Sable (preto) – Simbolizando a prudência, a abnegação, a humildade, a honestidade e a modéstia;

E os Metais:

Jalne (amarelo) – Simbolizando a nobreza, a riqueza e o poder;

Prata (branco) – Simbolizando a pureza, a integridade, a firmeza e a obediência.

2. DESCRIÇÃO HERÁLDICA DO DISTINTIVO DE SEGURANÇA DE INSTALAÇÕES

Distintivo formado por um escudo circular em goles contornado interna e externamente em jalne e carregado internamente com a inscrição “CASA MILITAR” em chefe e em contrachefe a inscrição “SEGURANÇA DE INSTALAÇÕES” e sotoposto a estes um listel em sinopla carregando a inscrição “DISTRITO FEDERAL” todos em jalne e em fonte ARIAL BLACK, carregando em abismo prata um conjunto formado pela Cruz de Brasília unida a um esplendor canelado sotoposto a um gládio em riste, todos em jalne e carregados ao centro pelo Brasão de Armas do Governo do Distrito Federal em seus metais e esmaltes originais, rigorosamente conforme descritos no Decreto nº 11 de 12 de setembro de 1960 e ladeados à destra e à sinistra pela imagem de silhuetas humanas em sable, simbolizando os profissionais encarregados da missão de proteger e garantir a segurança das instalações do Governo da Capital da República com eficiência e discrição.

3. DESCRIÇÃO SINÓPTICA DOS ELEMENTOS FORMADORES DO DISTINTIVO DE SEGURANÇA DE INSTALAÇÕES

1) O ESCUDO: Os escudos heráldicos representam os escudos de guerra, onde os combatentes pintavam suas armas para serem facilmente identificados, e podem ter diversas formas. Na atualidade, são mais utilizados o modelo francês e o português (boleado) e, ocasionalmente, o modelo viking (circular). O escudo tem suas particularidades e, por ser a peça principal do brasão, detém um quase sem fim de números de significados, representados por uma miscelânea enorme de sinais, cores e figuras que darão a ele a particularidade característica que identificará o seu dono dos demais. Estas particularidades são divididas em formas e nomenclaturas que se diferem de acordo com a nacionalidade e época na história. Também há as formas diferentes de vários heraldistas de nomear estas particularidades. Se, por exemplo, um antigo cavaleiro se apresentasse somente com as cores da sua família, ordem ou nobreza, estaria sendo imprudente, pois poderia ser muito bem confundido com outros que usam cores idênticas às suas. O mesmo aconteceria com os demais símbolos como coroas de nobreza, elmos, etc. Todos os outros teriam identidades semelhantes e até iguais, mas jamais teriam igualdade no desenho do escudo. O escudo era para o seu representante algo como que a nossa atual carteira de identidade, apesar do escudo também representar uma família inteira e até, em outros casos, uma nação inteira. Existe um comum consenso entre os heraldistas que o escudo é a parte principal de toda a figura que se vê no brasão. Por isso é que se pode apresentar somente o escudo para dizer de quem é o brasão, pois ele em si já está quase completo.



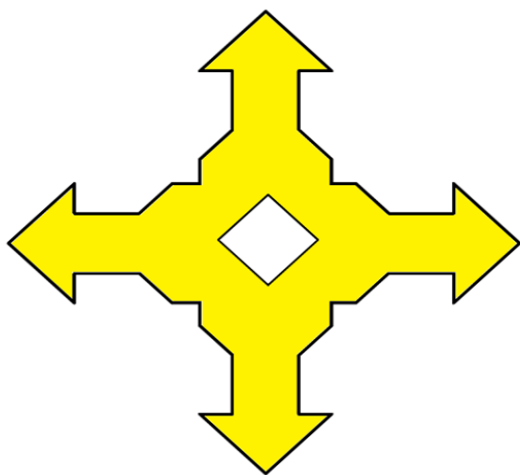
2) A CRUZ DE BRASÍLIA: Conforme a descrição de seu idealizador, o poeta e técnico em Heráldica, Guilherme de Almeida:

“Do início – legitimidade primeira do Brasil – conserva-se um nobre elemento já consagrado pela Heráldica de todos os tempos: a flecha.

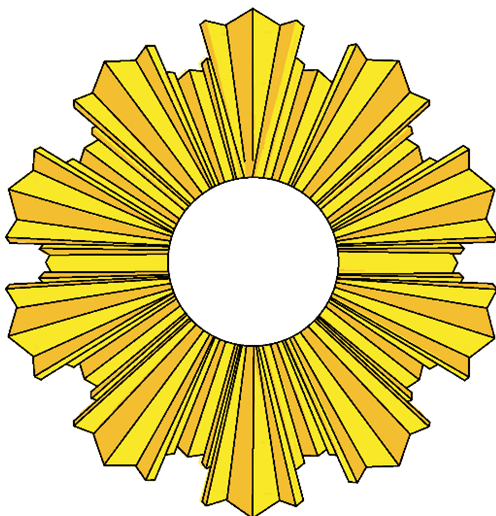
Quatro setas partidas do centro para Norte-Sul – Este-Oeste: rosa-dos-ventos, ação centrífuga do poder.

Dispostas em cruz pela composição em caderna, repetem essas quatro setas o permanente emblema que, no céu (o Cruzeiro do Sul), no mar (a cruz das velas descobridoras) e na terra (o lenho da Primeira Missa), vem presidindo ao nosso destino cristão.

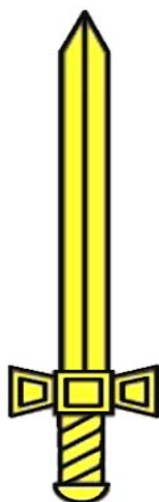
Na Heráldica, que tantas cruzes já tem elegido (a Grega, a Latina, a de Santo André, a de Lorena, a de Malta, a de Aviz, a de Ordem de Cristo, a Bamada...), cria-se, assim, uma nova cruz: a CRUZ DE BRASÍLIA, formada por quatro setas de vôo oposto.



3) O RESPLENDOR CANELADO: O Resplendor é um dos mais antigos ornamentos usados pelo homem, pois os egípcios, os assírios e os babilônios o acrescentavam a diversas imagens quando tinham como objetivo realçar a expressividade, o poder, o brilho ou a distinção. O próprio termo resplendor é sinônimo de esplendor, derivado do Latim “splendere” que significa grande brilho de luz. Na Heráldica Eclesiástica o resplendor tem papel importante na identificação de imagens relacionadas ao poder divino e á espiritualidade elevada, já na Heráldica Militar, o resplendor composto por lâminas de espadas está diretamente relacionado com a autoridade do oficialato, que é simbolizado pela espada. Nos símbolos e distintivos militares, o resplendor é normalmente em jalne (ouro) por apresentar significado bastante parecido com este metal, que é a nobreza, a riqueza e o poder, podendo ser representado em sua composição desde raios solares, lâminas de espadas até folhas de louro (*Laurus nobilis*).



4) O GLÁDIO ou ESPADA: Seu significado é de origem muito remota. Entre as relíquias do homem pré-histórico já se encontram objetos em forma de espada no período neolítico, de pedra e de chifre de rena. Os homens da idade do bronze usavam-na desse metal. Na Europa adotou-se a de ferro entre 1700 a.C. Na heráldica militar, constituem distintivo da autoridade do Posto de Oficial. São ostentadas nas solenidades e nas formaturas como símbolo de dignidade. A Espada do Oficial também é símbolo de honra e orgulho. Quebrar a espada de um homem significava degradá-lo. Beijá-la é ato de adoração. Jurar sobre ela solenemente é um compromisso. Entregá-la equivale a render-se. É também associada como símbolo de força da Lei e da Justiça. No caso específico da simbologia do Distintivo de Segurança de Instalações, o gládio em riste de baixo para cima significa a vigilância e o sigilo da missão.



5) O BRASÃO DE ARMAS DO DISTRITO FEDERAL: Seu significado é detalhadamente descrito no Decreto nº 11 de 12 de setembro de 1960 sendo:

“Art. 1º - Fica instituído, como Brasão de Armas de Brasília, o constante do desenho em cores executado por Guilherme de Almeida, príncipe dos poetas brasileiros e técnico em Ciência Heráldica, com a seguinte descrição e justificativa do autor:

“Escudo quadrangular de sinople, com uma caderna de setas de ouro em cruz, farpadas e emplumadas do mesmo e moventes do centro. Coroa mural de ouro de quatro Tôrres e uma porta cada uma. Cartela: um dos pilotis do Palácio da Alvorada. Divisa: “VENTURIS VENTIS” de ouro incisa em bisel na cartela”.

“A um dos pilotis do Palácio da Alvorada, chanfrado em cartela, apõem-se o escudo e seus atributos, que assim se identificam com a estrutura mesma dos sustentáculos da sede governamental. O verde e amarelo do seu esmalte único (sinople) e do seu único metal (ouro) juram fidelidade aos símbolos nacionais.

Do início – legitimidade primeira do Brasil – conserva-se um nobre elemento já consagrado pela Heráldica de todos os tempos: a flecha.

Quatro setas partidas do centro para Norte-Sul – Este-Oeste: rosa-dos-ventos, ação centrífuga do poder.

Dispostas em cruz pela composição em caderna, repetem essas quatro setas o permanente emblema que, no céu (o Cruzeiro do Sul), no mar (a cruz das velas descobridoras) e na terra (o lenho da Primeira Missa), vem presidindo ao nosso destino cristão.

Na Heráldica, que tantas cruzeiras já tem elegido (a Grega, a Latina, a de Santo André, a de Lorena, a de Malta, a de Aviz, a de Ordem de Cristo, a Bamada...), cria-se, assim, uma nova cruz: a CRUZ DE BRASÍLIA, formada por quatro setas de vôo oposto.

Composta para este projeto, e não mera citação de sentença já existente, em duas únicas palavras resume a divisa – latina para universalizar e eternizar o pensamento – o corajoso desafio que lança ao futuro, alvo das setas do seu Ideal, a nova metrópole: “VENTURIS VENTIS”, é dizer: aos ventos que hão de vir.

Inovações, mas não profanações, pois que não ferem dogmas da velha Ciência e Arte da Armaria, buscam atualizar a Heráldica, harmonizando com o espírito de Brasília estas armas. São essas inovações:

- a redução do escudo a simples quadrilátero, observante do cânon de sete módulos por oito (área intocável do campo), mas divergentes das soluções curvilíneas do gótico, do samnítico, do anglicano, do português...;

- o tratamento moderno, geométrico das setas, a exemplo de tantas figuras heráldicas que se foram estilizando através dos tempos (v. gr. A flor-de-liz, diferente na Idade Média, no Renascimento, sob Luiz XIV, sob Luiz XVI);

- as cores (ouro velho e verde seco), que nem por apresentarem abrandadas tonalidades deixam de ser ouro e de ser verde;

- a supressão de ameias, visando a acomodar a clássica coroa mural, distintivo de cidade, à linha arquitetônica do pilotis, alteração sempre possível, dado tratar-se de ornato exterior, sujeito às mais arbitrárias interpretações artísticas;

- e, finalmente, o detalhe, facultativo por também se tratar de elemento externo, da inscrição da divisa, não em fitão, mas incisa na própria cartela, unificação da idéia com a forma”.



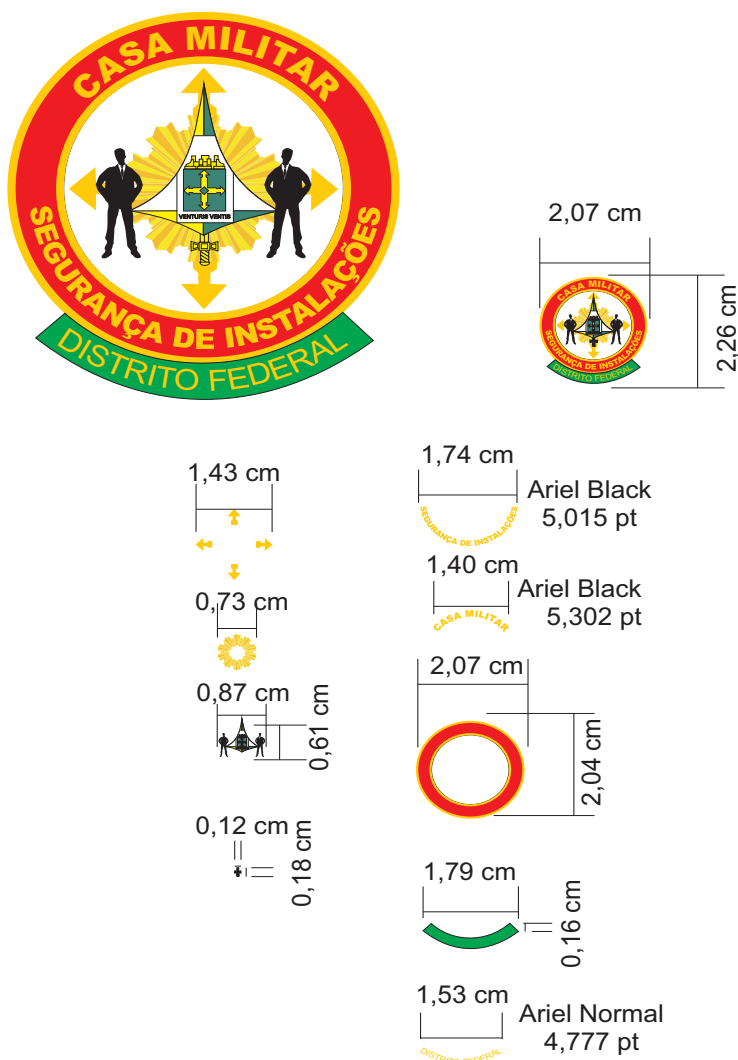
6) AS SILHUETAS HUMANAS: Uma figura é um objeto apostado num escudo heráldico ou em qualquer outro objeto de uma composição armorial. Neste distintivo, a figura da silhueta humana simboliza os integrantes das equipes de segurança de instalações incumbidas em proteger e assegurar a integridade do ambiente físico e também das autoridades públicas relacionadas ao Governo do Distrito Federal.



4. REPRESENTAÇÃO POLICROMÁTICA DO DISTINTIVO DE SEGURANÇA DE INSTALAÇÕES EM METAL E SUAS DIMENSÕES



ANEXO II
PROPORÇÕES DO BÓTON



CASA CIVIL

**COORDENADORIA DE CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 104, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRAZLÂNDIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 211 da Lei Complementar 840 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Distrito Federal) de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Reconduzir a Comissão de Sindicância, instituída pela ordem de serviço nº 92/2014, publicada no DODF nº. 216, de 14 de outubro de 2014 e prorrogada pela ordem de serviço nº 98/2014 de 13 de novembro de 2014, publicada no DODF nº 240, de 17 de novembro de 2014; Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ VADSON RAMOS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 183, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GUARÁ, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 22.580, de 03 de dezembro de 2001 e de acordo com o Decreto nº 22.167 e o artigo nº 48 da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Termo de Autorização de Uso de Área Pública nº 76/2006, em conformidade com a Cláusula Quarta do mesmo, referente a utilização de Área Pública, expedida em favor de RR GUILHERME AUTOMÓVEIS LTDA EPP, localizada na Área Especial 02, fundos do Lote E s/n – Guará II, de acordo com o processo 137.000.609/2006, conforme Parecer Técnico 136/2014-PROURB.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER SAMPAIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 184, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GUARÁ, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 50 e o art. 53 do Decreto nº 16.247, de 29 de Dezembro de 1.994 - Regimento Interno das Administrações Regionais, e a Lei 4.457 de 23 de Dezembro de 2009, sobre alvará de funcionamento, RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Licença de Funcionamento nº 00274/2010, expedida para a empresa RR GUILHERME AUTOMÓVEIS LTDA EPP, localizada na Área Especial 02, fundos do Lote E s/n – Guará II, de acordo com o processo 137.001.470/2006, conforme Parecer Técnico 136/2014 – PROURB.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER SAMPAIO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 60, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regime Interno, publicado no Decreto nº 16.244, de 28 de novembro de 1994, RESOLVE:

CONVOCAR JIMMY WILLIMS DE OLIVEIRA GERALDO, CPF 006.325.241-46, para no prazo de 10 (dez) dias úteis comparecer a Administração Regional da Candangolândia, situada na Rua dos Transportes, Área Especial nº 01, Candangolândia-DF, no horário de 08h00 às 12h00 ou 14h00 às 18h00, no Núcleo de Pessoal, para tratar de assuntos inerentes ao processo 147.000.114/2014, sob pena de inscrição na dívida ativa.

CONVOCAR ADRIANO DA SILVA, CPF 619.534.401-00, para no prazo de 10 (dez) dias úteis comparecer a Administração Regional da Candangolândia, situada na Rua dos Transportes, Área Especial nº 01, Candangolândia-DF, no horário de 08h00 às 12h00 ou 14h00 às 18h00, no Núcleo de Pessoal, para tratar de assuntos inerentes ao processo 147.000.118/2014, sob pena de inscrição na dívida ativa.

CONVOCAR MAURIZAN MARQUES DOS SANTOS, CPF 013.204.313-05, para no prazo de 10 (dez) dias úteis comparecer a Administração Regional da Candangolândia, situada na Rua dos Transportes, Área Especial nº 01, Candangolândia-DF, no horário de 08h00 às 12h00 ou 14h00 às 18h00, no Núcleo de Pessoal, para tratar de assuntos inerentes ao processo 147.000.040/2014, sob pena de inscrição na dívida ativa.

CONVOCAR EDELVAN RODRIGUES BRAGA, CPF 799.472.802-25, para no prazo de 10 (dez) dias úteis comparecer a Administração Regional da Candangolândia, situada na Rua dos Transportes, Área Especial nº 01, Candangolândia-DF, no horário de 08h00 às 12h00 ou 14h00

às 18h00, no Núcleo de Pessoal, para tratar de assuntos inerentes ao processo 147.000.089/2009, sob pena de inscrição na dívida ativa.

ZOROASTRO QUARESMA MARTINS PRATES

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL COORDENAÇÃO DE RECEITA

DECLARAÇÃO DE DEFERIMENTO DE RESTITUIÇÃO Nº 48,
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

O COORDENADOR DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas nos incisos VI e IX, do art. 84, da Instrução Normativa nº 01, de 13 de março de 2008, com fundamento nos artigos 165 a 169, da Lei nº 5172/1966, combinado com os artigos 47 a 50, da Lei Complementar nº 04/1994, observando os critérios constantes da Instrução Normativa nº 52, de 02 de janeiro de 2012, e considerando os elementos comprobatórios do pagamento indevido dos créditos de natureza tributária, constantes dos respectivos processos administrativos, DECIDE: DEFERIR os pedidos de restituição abaixo relacionados, na seguinte ordem: Processo, Interessado, CPF/CNPJ, Taxa, Exercício e Valor Atualizado (R\$): 361-003036/2014, ALESSANDRO GUIMARÃES BARBOSA, 867.400.241-20, TEO 2009 À 2014 R\$ 2.182,87; 361-003000/2014, COOPERATIVA HABITACIONAL ECONOMICA DOS EMPREGADOS DA EMBRAPA LTDA, 37.105.582/0001-80, 1º PARCELA DA TEO/2012 R\$ 911,12; 361-001345/2014, JULIANA DELGADO DE CARVALHO SILVA, 019.757.341-06, TFE/2014 R\$ 27,29; 361-006998/2013, OSMAR MENEZES ROCHA, 536.487.305-68, 3º COTA DO PARCELAMENTO Nº 1.257.073 R\$ 103,70; 361-003184/2014, PEDICARDIO SERVIÇOS MÉDICOS SS LTDA, 17.603.314/0001-81, TFE /2013 E 2014 R\$ 150,82. Os motivos do DEFERIMENTO encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

MARCELO BATISTA GOMES

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 278, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio da Portaria nº 01, de 07 de janeiro de 2011, publicada no DODF nº 13, de 19 de janeiro de 2011, página 02, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Comissão de Sindicância Administrativa, com objetivo de apurar os fatos constantes do processo 150.003120/2014, nos termos do artigo 214 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Sindicância Administrativa e Processo Administrativo Disciplinar, instituída por meio da Ordem de Serviço nº 218, de 03 de outubro de 2014, publicado no DODF nº 209, de 06.10.2014, página 14.

Art. 3º Conceder prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEREIRA RANGEL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 140, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012 e conforme o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009 e tendo em vista o disposto na Portaria nº 428/SEDF, de 08 de setembro de 2009, nos artigos 113 e 169, da Resolução nº 1/2012-CEDF e, ainda, o contido no processo 080.001409/2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Escolar do Instituto Monte Horebe Planaltina, situado no SCC Quadra 1, Bloco D, Avenida Independência, Planaltina - Distrito Federal, mantido pelo Master Cursos Técnicos e Preparatórios Ltda.-EPP, com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 148 artigos e 45 páginas.

Art. 2º Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os Membros da comunidade interessada.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 141, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012 e conforme o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009 e tendo em vista o disposto na Portaria nº 428/SEDF, de 08 de setembro de 2009, nos artigos 113 e 169 da Resolução nº 1/2012-CEDF e, ainda, o contido no processo 084.000150/2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Escolar do Instituto Monte Horebe Sobradinho, situado na Quadra 7, CL 24, Loja 2, Sobradinho - Distrito Federal, mantido pelo Master Cursos Técnicos e Preparatórios Ltda.-EPP, com sede no SCC Quadra 1, Bloco D, Avenida Independência, Planaltina - Distrito Federal, registrando que o referido instrumento legal contém 148 artigos e 45 páginas.

Art. 2º Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os Membros da comunidade interessada.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 142, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012 e conforme o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009 e tendo em vista o disposto na Portaria nº 428/SEDF, de 08 de setembro de 2009, nos artigos 113 e 169 da Resolução nº 1/2012-CEDF e, ainda, o contido no Processo 084.000006/2012, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Escolar da Escola Sagrada Família - Menino Deus, situada no SGAN Quadra 915, Conjunto C, Brasília - Distrito Federal, mantida pela Associação Família de Maria, com sede na Rua Emiliano Pernetá nº 640, Curitiba - Paraná, registrando que o referido instrumento legal contém 123 artigos e 38 páginas.

Art. 2º Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os Membros da comunidade interessada.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 143, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, e conforme o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009 e tendo em vista o disposto na Portaria nº 428/SEDF, de 08 de setembro de 2009, nos artigos 113 e 169 da Resolução nº 1/2012-CEDF e, ainda, o contido no processo 080.006010/2012, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Escolar do Centro Técnico em Saúde - CETESI, situado na C 11, Lote 15, Setor Central, Taguatinga - Distrito Federal, mantido pelo CETESI - Centro Técnico em Saúde e Informática Ltda., com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 112 artigos e 27 páginas.

Art. 2º Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os Membros da comunidade interessada.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 275/2014 – LEI Nº 5.005/2012

INTERESSADA; FOX COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA; CF/DF; 07.654.334/001-52; CNPJ; 04.771.089/0001-40; PROCESSO Nº; 20141107-54923; ASSUNTO; Sistemática de apuração prevista na Lei 5.005/2012.

A SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência definida no inciso I do artigo 72 da Lei nº. 4.567, de 09 de maio de 2011, combinado com o Artigo 3º da Portaria 28, de 03 de fevereiro de 2014, e de acordo com o Parecer nº. 306/2014 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, decide INDEFERIR a solicitação da interessada em apurar pela sistemática de que trata a Lei nº 5.005/2012.

Fica assegurado à interessada o direito de recorrer desta decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais (TARF) no prazo de trinta dias, contados da respectiva ciência (Lei nº 4.567/2011, art. 74; e Decreto nº 33.269/2011, art. 103).

Ao NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF para publicação da decisão, aguardar o prazo recursal, e, após, arquivar.

WILSON JOSÉ DE PAULA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 277/2014.

INTERESSADA; LLNW DISTRIBUIDORA EIRELI EPP; CF/DF; 0769957800136; CNPJ; 21.227.073/0001-90; PROCESSO Nº; 20141105-54649; ASSUNTO; Sistemática de apuração prevista na Lei 5.005/2012.

A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência definida no inciso I do artigo 72 da Lei nº. 4.567, de 09 de maio de 2011, combinado com o Artigo 3º da Portaria 28, de 03 de fevereiro de 2014, e de acordo com o Parecer nº 308/2014 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, decide INDEFERIR a solicitação da interessada em apurar pela sistemática de que trata a Lei nº 5.005/2012.

Fica assegurado à interessada o direito de recorrer desta decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais (TARF) no prazo de trinta dias, contados da respectiva ciência (Lei nº 4.567/2011, art. 74; e Decreto nº. 33.269/2011, art. 103).

Ao NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF para publicação da decisão, aguardar o prazo recursal, e, após, arquivar.

WILSON JOSÉ DE PAULA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 278/2014.

INTERESSADA; RENSEL ATACADISTA E LOGISTICA LTDA; CF/DF; 0769467400115; CNPJ; 21.009.746/0001-36; PROCESSO Nº; 20141028-53029; ASSUNTO; Sistemática de apuração prevista na Lei 5.005/2012.

A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência definida no inciso I do artigo 72 da Lei nº. 4.567, de 09 de maio de 2011, combinado com o Artigo 3º da Portaria 28, de 03 de fevereiro de 2014, e de acordo com o Parecer nº 309/2014 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, decide INDEFERIR a solicitação da interessada em apurar pela sistemática de que trata a Lei nº 5.005/2012.

Fica assegurado à interessada o direito de recorrer desta decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais (TARF) no prazo de trinta dias, contados da respectiva ciência (Lei nº. 4.567/2011, art. 74; e Decreto nº 33.269/2011, art. 103).

Ao NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF para publicação da decisão, aguardar o prazo recursal, e, após, arquivar.

WILSON JOSÉ DE PAULA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 285/2014.

INTERESSADA; DIDOCE COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA EPP; CF/DF; 07605057/001-30; CNPJ; 15372658/0001-00; PROCESSO Nº; 20141031-53889; ASSUNTO; Sistemática de apuração prevista na Lei 5.005/2012.

A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência definida no inciso I do artigo 72 da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011, combinado com o Artigo 3º da Portaria 28, de 03 de fevereiro de 2014, e de acordo com o Parecer nº 322/2014 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, decide INDEFERIR a solicitação da interessada em apurar pela sistemática de que trata a Lei nº 5.005/2012.

Fica assegurado à interessada o direito de recorrer desta decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais (TARF) no prazo de trinta dias, contados da respectiva ciência (Lei nº 4.567/2011, art. 74; e Decreto nº 33.269/2011, art. 103).

Ao NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF para publicação da decisão, aguardar o prazo recursal, e, após, arquivar.

WILSON JOSÉ DE PAULA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 209/2014.

Processo: 040.004.489/2014; Interessado: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL; Assunto: PEDIDO DE REGIME ESPECIAL.

A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista nos artigos 71 a 74 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, especialmente com fulcro no inciso I do seu art. 72, DECIDE: INDEFERIR o pleito constante do processo acima mencionado, com base nas razões do Parecer nº 319/2014 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF.

Fica assegurado à interessada o direito de recorrer desta decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais (TARF) no prazo de trinta dias, contados da respectiva ciência (Lei nº 4.567/2011, art. 74; e Decreto nº 33.269/2011, art. 103).

WILSON JOSÉ DE PAULA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 210/2014.

Processo: 040.004.407/2014; Interessado: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL; Assunto: PEDIDO DE REGIME ESPECIAL.

A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista nos artigos 71 a 74 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, especialmente com fulcro no inciso I do seu art. 72, DECIDE: INDEFERIR o pleito constante do processo acima mencionado, com base nas razões do Parecer nº 320/2014 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF.

Fica assegurado à interessada o direito de recorrer desta decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais (TARF) no prazo de trinta dias, contados da respectiva ciência (Lei nº 4.567/2011, art. 74; e Decreto nº 33.269/2011, art. 103).

WILSON JOSÉ DE PAULA

**COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO
GERÊNCIA CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
DE PROCESSOS ESPECIAIS**

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 134, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014.

Processo: 0127.005650/2012; Interessado(A): ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DA DIVINA PROVIDÊNCIA; CNPJ: 00.116.673/0001-01; Assunto: Imunidade de ISS – Instituição de Educação.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013, decide INDEFERIR o pedido de reconhecimento da imunidade do Imposto sobre Serviços – ISS, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte:

FUNDAMENTAÇÃO; Descumprimento dos requisitos dispostos no artigo 14 do CTN.; ; O(A) interessado(a) tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio www.fazenda.df.gov.br.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 137, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014.

Processo: 127.008364/2012; Interessado(A): SOCIEDADE BRASILEIRA DE CULTURA INGLESA; CNPJ: 33.618.356/0025-10; Assunto: Imunidade de IPTU - Instituição de Educação.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013, decide INDEFERIR o pedido de reconhecimento da imunidade do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte:

IMÓVEL; INSCRIÇÃO; FUNDAMENTAÇÃO; SEP/S QD 709/909 Lote “B” Brasília – DF; 8600325; A interessada não comprovou sua condição de instituição de educação regularmente credenciada junto ao Ministério da Educação.

O(A) interessado(a) tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio www.fazenda.df.gov.br.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 138, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014.

Processo: 043.002306/2014 c/c 127.009204/2014; Interessado: SESC SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO ADMINISTRAÇÃO; CNPJ: 03.288.908/0001-30; Assunto: Isenção da TLP – Instituição de Assistência Social.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção da Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte:

IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; FUNDAMENTAÇÃO; BAIRRO VEREDAS QD 1 AE 1, BRAZLÂNDIA; 46000143; 2014.

O interessado, mesmo depois de devidamente notificado, não apresentou o Decreto de utilidade pública no Distrito Federal, não fazendo, assim, jus a isenção de TLP conforme dispõe o art. 2º, XI da Lei nº 4022/2007.

O interessado tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio www.fazenda.df.gov.br.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 139, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014.

Processo: 127.005436/2014; Interessada: CENTRO ESPÍRITA FRATERNIDADE ALLAN KARDEC – CEFAC; CNPJ: 00.331.769/0001-92; Assunto: Imunidade de IPTU e Isenção de TLP – Templo.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013, decide INDEFERIR o pedido de imunidade do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e a isenção da Taxa de Limpeza Pública - TLP, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte:

IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; FUNDAMENTAÇÃO; COM E HAB QS 605 CJ CLT 2 - SAMAMBAIA; 47692049; 2014; IMUNIDADE DE IPTU; Não existe área construída no imóvel objeto do pedido da interessada, contrariando o disposto no inciso VI, b do art. 150 da Constituição Federal de 88. ISENÇÃO TLP; Não existe área construída no imóvel objeto do pedido da interessada, contrariando o disposto no inciso II do art. 2º da Lei 4022/2007.

A interessada tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio www.fazenda.df.gov.br.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 140, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014.

Processo: 042.001690/2013; Interessado(A): CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA TÉCNICA DE BRASÍLIA; CNPJ: 03.960.623/0001-02; Assunto: Imunidade de ISS – Instituição de Educação. O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013, DECIDE: INDEFERIR o pedido de reconhecimento da imunidade do Imposto sobre Serviços – ISS, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte:

FUNDAMENTAÇÃO; A Instituição de ensino não apresentou Portaria do Ministério da Educação ou da Secretaria de Educação do Distrito Federal válida que autorize o funcionamento da instituição no momento da análise da Imunidade Constitucional, conforme Artigo 150, VI, “c” c/c Artigo 209, ambos da Constituição Federal.

Não houve a análise dos demais requisitos legais, especialmente os do Art.14, Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

O(A) interessado(a) tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio www.fazenda.df.gov.br.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 146, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014.

Assunto: Restituição/Compensação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 21, de 02/07/2014, fundamentado na Lei Complementar nº 04/94 – CT/DF e no Decreto nº 33.269/2011, RESOLVE: INDEFERIR os pedidos de restituição/compensação dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado, tributo,

exercício e motivo: 127.011256/2014, EDUARDO SOARES BARREIROS, IPTU/TLP, 2013, POR NÃO ATENDER AOS REQUISITOS LEGAIS; 127.011446/2014, CIRILO SOBRINHO, ITBI, 2013, POR NÃO ATENDER AOS REQUISITOS LEGAIS. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º do art. 121 do Decreto nº 33.269/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 05, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço nº 21, de 02/07/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007 e na Lei nº 4.072, de 27/12/2007, e ainda na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31/12/2015, DECIDE: CASSAR o ato de reconhecimento da isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, referente ao exercício de 2015, para o imóvel abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO; CPF; NÚMERO e DATA DO ATO DECLARATÓRIO; ENDEREÇO DO IMÓVEL; Nº DE INSCRIÇÃO; MOTIVO DA CASSAÇÃO/INTERRUPÇÃO DA RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA E EXERCÍCIO A PARTIR DO QUAL OCORRERÁ A CASSAÇÃO/INTERRUPÇÃO. 48-2968/2005, ANTONIA DA SILVA, 101.674.551-68, AD 79/2005, QD 25 CJ C CS 02, PARANOÁ, 4649938-5, IMÓVEL NÃO UTILIZADO COMO RESIDÊNCIA PRÓPRIA, 2015; 48-4053/2005, ANUNCIADA TEIXEIRA DE OLIVEIRA, 247.859.461-72, AD 138/2005, QD 32 CJ E LT 13 PARANOÁ, 4653077-0, IMÓVEL COM ÁREA CONSTRUIDA ACIMA DE 120M², 2015; 48-877/2005, FRANCISCA ARAÚJO RAMOS, 538.593.831-91, AD 56/2005, QD 32 CJ M LT 45, PARANOÁ, 4653219-6, BENEFICIÁRIA FALECIDA. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, com efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme disposto no parágrafo único do art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 06, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço nº 21, de 02/07/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007 e na Lei nº 4.072, de 27/12/2007, e ainda na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31/12/2015, DECIDE: CASSAR o ato de reconhecimento da isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, referente ao exercício abaixo elencado, para o imóvel abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO; CPF; NÚMERO e DATA DO ATO DECLARATÓRIO; ENDEREÇO DO IMÓVEL; Nº DE INSCRIÇÃO; MOTIVO DA CASSAÇÃO/INTERRUPÇÃO DA RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA E EXERCÍCIO A PARTIR DO QUAL OCORRERÁ A CASSAÇÃO/INTERRUPÇÃO. 127-6140/2008, SEBASTIÃO ANTONIO MARQUES, 525.596.616-91, AD 36/2008, QD 24 CJ B LT 40, PARANOÁ, 4649869-9, FALECIMENTO DO BENEFICIÁRIO EM 08/03/2010; CASSACAO DO BENEFÍCIO A PARTIR DO EXERCÍCIO DE 2011; 48-2175/2004, ALZIRA RITA DOS SANTOS, 457.923.991-15, AD 79/2005, QD 27 CJ E LT 19 PARANOÁ, 4651882-7, FALECIMENTO DA BENEFICIÁRIA EM 22/04/2013, CASSAÇÃO DO BENEFÍCIO A PARTIR DE 2014. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, com efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme disposto no parágrafo único do art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

DECLARAÇÃO DE INADMISSIBILIDADE DE CONSULTA
Nº 02, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA RECEITA NORTE, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista na Ordem de Serviço nº 21, de 2 de julho de 2014, e tendo em vista o que dispõe o caput e inciso I do art. 57 da Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011, DECIDE: 1 - Declarar a inadmissibilidade da consulta formulada por CAMÍDIA PRODUÇÕES E PUBLICIDADE LTDA, constante do processo administrativo nº 0127.011617/2014, pela inobservância do art.55 e inciso III do art.56 da Lei nº 4.567/2011; 2 - Publique-se, dê-se co-

nhecimento à consultante, após, archive-se. 3 - Da presente decisão não cabe apresentação de recurso voluntário, por força do que dispõe o parágrafo único do art. 63 do citado diploma legal.
RICARDO PASSOS SANTOS

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

CONSELHO DE GESTÃO PARA O FINANCIAMENTO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL

RESOLUÇÃO Nº. 08/2014 – CG IDEAS, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

Estabelece parâmetros complementares a serem observados na análise e liberação de parcelas de financiamento ao amparo do IDEAS – Industrial; fixa conceitos requeridos na legislação e supre lacunas interpretativas do Decreto nº 34.607, de 27 de agosto de 2013.

O Conselho de Gestão para o Financiamento ao Desenvolvimento Econômico e Sustentável – CG IDEAS, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.017, de 18 de janeiro de 2013 e do art. 4º do Decreto nº 34.607, de 27 de agosto de 2013, e considerando a deliberação do Plenário em sua 2ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º - Estabelecer o conceito de faturamento bruto ajustado requerido pelo art. 13 do Decreto nº 34.607, de 27 de agosto de 2013.

I – Considera-se faturamento bruto industrial o montante obtido no período de apuração referente às operações tributadas, excetuadas as alienações de bens do ativo imobilizado.

II – Considera-se faturamento bruto oriundo de importações o montante CIF obtido no respectivo período de apuração referente às operações tributadas de importação de matérias-primas, equipamentos, produtos semielaborados, semiacabados, acabados ou intermediários, observado o disposto no § 3º, art. 11 do Decreto nº 34.607, de 27 de agosto de 2013.

§ 1º As matérias-primas, equipamentos, produtos semielaborados, semiacabados, acabados ou intermediários importados deverão ser utilizados ou integrados ao processo industrial por unidade situada ou em implantação no Distrito Federal.

§ 2º Não poderão ser objeto de financiamento as operações de importação por conta e ordem de terceiros, realizadas por empreendimentos incentivados na condição de importador.

Art. 2º Fixar interpretação quanto à extensão dos conceitos de projetos destinados ao financiamento de instalações; capital de giro e produção:

I – Projetos destinados ao financiamento de instalações: os que contemplarem financiamento de construções, reformas e ampliações de plantas produtivas;

II - Projetos destinados ao financiamento de capital de giro: os que contemplarem financiamentos do ciclo econômico-financeiro da empresa;

III – Projetos destinados ao financiamento da produção: os que contemplarem a aquisição de máquinas; equipamentos; insumos de produção; sistemas de gerenciamento da produção e os dispêndios com capacitação de pessoal para o desenvolvimento dessas atividades.

Art. 3º Fixar regramento adicional relativo à liberação de parcelas do financiamento, que sem prejuízo da observância do disposto em atos normativos emanados da SEF-DF ou deste CG IDEAS, deverá observar o que se segue:

I – A liberação de parcelas do financiamento observará entre outras condições a apresentação ao FUNDEFE, com antecedência de dez dias úteis, de Cédula de Crédito Industrial contratada com BRB – Banco de Brasília S/A, na forma do Art. 25 §§ 1º e 2º e Art. 26 do Decreto nº. 34.607 de 27 de agosto de 2013.

II – Na hipótese do montante acumulado de fruição do financiamento apontar que o limite anual fixado será ultrapassado, deverá ser efetuado ajuste nas últimas parcelas a serem liberadas no período, observando-se esse limite.

III – O cálculo da parcela mensal de financiamento será efetuado tomando por base os códigos fiscais de operação (CFOP), relativos às operações passíveis de enquadramento, observado o disposto no art. 1º.

IV – Na hipótese de frustração do faturamento o limite anual de financiamento poderá se realizar em montante inferior, garantido o parâmetro percentual mínimo, desde que se verifique volume de faturamento compatível com efetivado para o respectivo mês de referência nos três anos imediatamente anteriores.

V – Valor global do financiamento será definido pela soma dos financiamentos mensais liberados durante o prazo de fruição previsto no art. 21 do Decreto nº 34.607, de 27 de agosto de 2013, observados eventuais aditivos.

VI – A Cédula de Crédito Industrial – Cédula Mãe – poderá ser aditada por decisão do CDI sempre que parecer técnico prévio o recomendar, observada a existência das Certidões Negativas exigidas pela legislação e a competência deste CG IDEAS para avocar a análise de pleitos aditivos.

VII – As diferenças apuradas, contra ou a favor dos mutuários, em decorrência dos ajustes previstos nos §§ 5º e 6º do art. 3º da Portaria SEF-DF nº 40, de 17 de fevereiro de 2014, deverão ser compensadas em até seis meses, contados da publicação desta Resolução, observado o disposto no inciso II.

Art. 4º Estabelecer que a Coordenadoria-Executiva Unificada do Programa IDEAS divulgará cronograma anual de acompanhamento do cumprimento das metas do projeto, de modo a evitar quebra de continuidade da liberação das parcelas de financiamento dos anos subsequentes.

I – O acompanhamento do projeto será feito com periodicidade anual, observada a proporcionalidade dos meses ainda não transcorridos no momento do ingresso na sistemática e a proporcionalidade de meses já decorridos, na hipótese de exclusão da sistemática de financiamento.
II – O limite de financiamento e os parâmetros percentuais fixados em Resolução poderão ser revistos pelo CDI com base nas disposições do parecer de acompanhamento anual da execução do projeto ou a qualquer tempo, mediante solicitação do interessado.

III – Na impossibilidade administrativa de execução do cronograma de acompanhamento de projetos o FUNDEFE poderá liberar até três parcelas de financiamento com base no acompanhamento precedente ou nas disposições do PVTEF e desta Resolução;

Art. 5º Determinar: sempre que o Comitê de Desenvolvimento Industrial - CDI acatar Parecer Técnico que recomende alteração de dispositivos de Resoluções desse Comitê, deverá ser editada nova resolução alteradora mantendo-se a anotação quanto ao dispositivo revogado ou alterado – tachada; em fonte de tamanho inferior e com indicação da publicação – no corpo do texto originário da Resolução.

Parágrafo Único. Cumpre à Coordenadoria-Executiva Unificada do Programa IDEAS zelar pela compilação, anotação e consolidação das normas emanadas do CDI e do GC-IDEAS.

Art. 6º Estabelecer que:

I – Verificada a existência de pendências formais e documentais no curso da análise de que trata o art. 20, observadas as disposições dos artigos 18 e 19, todos do Decreto nº 34.607, de 27 de agosto de 2013, o empreendimento será notificado para, no prazo de trinta dias, prorrogável por igual período, sanear a irregularidade, sob pena de arquivamento do Projeto de Viabilidade Técnico-Econômico-Financeira – PVTEF, sem manifestação quanto ao mérito desse.

II – Verificado erro ou imprecisão no procedimento de análise, em data posterior à publicação de resolução concessiva, e que decorra de pendência formal, documental ou da prestação de informações equivocadas ou incompletas: o empreendimento será notificado para, no prazo de trinta dias, prorrogável por igual período, apresentar documentos adicionais ou informações complementares que ratifiquem o enquadramento na sistemática de financiamento, sob pena de cancelamento do ato concessivo.

Parágrafo Único. Na hipótese prevista no inc. II a resolução de cancelamento do ato concessivo do financiamento deverá explicitar se essa terá efeitos de revogação ou de anulação do ato pretérito de concessão.

Art. 7º - Esta Resolução observa o disposto na Resolução CG IDEAS nº 1, publicada no DO/DF nº 269, de 17 de dezembro de 2013, p. 23-25; entra em vigor na data de publicação, revoga expressamente as Resoluções CG IDEAS nº 4; 5; 6 e 7 de 2014, e produz efeitos desde 17 de dezembro de 2013.

HERMANO CARVALHO
Presidente do CG IDEAS

RESOLUÇÃO Nº 946/2014 – COPEP/DF, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014.

Acolhe carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. A Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 22ª Reunião Extraordinária, realizada em 10 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º - Acolher a carta-consulta apresentada pela empresa Total Entretenimentos Ltda., objeto do processo nº. 370.000.186/2013, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II, condicionando geração de ao menos 06 (seis) novos postos de trabalho além do CAGED.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº. 969/2014 – COPEP/DF, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014.

Indefere o recurso contra o indeferimento do pedido de reconsideração contra o cancelamento do incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II.

O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 21ª Reunião Extraordinária, realizada em 15 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º - Indeferir o Recurso contra o Indeferimento do pedido de reconsideração contra o cancelamento do incentivo econômico da empresa SAINT GERMAN CONSULTORES AS-SOCIADOS LTDA., objeto do processo nº. 160.003.933/1999.

Art. 2º - Manter os termos da Resolução nº. 267/20104 – COPEP/DF, de 15/04/2014, publicada no DODF nº. 92, de 09/05/2014, páginas 14, que indeferiu a reconsideração ao cancelamento da concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº. 970/2014 – COPEP/DF, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2014.

Indefere o pedido de reconsideração contra o Indeferimento das alterações contratuais de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.

A Câmara Setorial de Acompanhamento e Avaliação de Empreendimentos e Infraestrutura – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 74ª Reunião Ordinária, realizada em 03 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º - Indeferir o pedido de reconsideração contra o Indeferimento das alterações contratuais da empresa Alkimim & Alkimim Artigos de Pesca e Camping Ltda., objeto do processo nº. 160.001.455/2000.

Art. 2º - Manter os termos da Resolução nº. 308/2013 – COPEP/DF, de 06 de agosto de 2013, publicada no DODF nº. 211, de 09 de outubro de 2013, página 11, que tornou público o indeferimento das alterações contratuais.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 971/2014 – COPEP/DF, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2014.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II. A Câmara Setorial de Acompanhamento e Avaliação de Empreendimentos e Infraestrutura – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 74ª Reunião Ordinária, realizada em 03 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º - Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Antônio Alexandre S. Landim ME., objeto do processo nº. 160.002.560/1999.

Art. 2º - Excluir a empresa da Resolução nº. 84/01 – CPDI/DF, de 30 de agosto de 2001, publicada no DODF nº. 173, de 06 de setembro de 2001, que tornou público a aprovação do PVTEF apresentado pela empresa.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 972/2014 – COPEP/DF, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2014.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II. A Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 117ª Reunião Ordinária, realizada em 03 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º - Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Constelm Telefonia Ltda ME., objeto do processo nº. 160.001.817/2000.

Art. 2º - Excluir a empresa da Resolução nº. 84/01 – CPDI/DF, de 30 de agosto de 2001, publicada no DODF nº. 173, de 06 de setembro de 2001, que tornou público a aprovação do PVTEF apresentado pela empresa.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 973/2014 – COPEP/DF, DE 21 DE AGOSTO DE 2014.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II. A Câmara Setorial de Acompanhamento e Avaliação de Empreendimentos e infraestrutura – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 70ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de agosto de 2014, resolve:

Art. 1º - Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa E. dos Santos Lanternagem e Pintura ME., objeto do processo nº. 160.002.845/1994.

Art. 2º - Tornar sem efeito a Resolução nº. 611/2013 – COPEP/DF, de 21 de novembro de 2013, publicada no DODF nº. 266, de 13 de dezembro de 2013, que aprovou a manutenção da concessão de incentivo econômico.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº. 974/2014 – COPEP/DF, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2014.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II. A Câmara Setorial de Acompanhamento e Avaliação de Empreendimentos e infraestrutura – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 74ª Reunião Ordinária, realizada em 03 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º - Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa M R Comércio de Gás Ltda., objeto do processo nº. 160.000.342/2004.

Art. 2º - Tornar sem efeito a Resolução nº. 1601/2009 – COPEP/DF, de 17 de dezembro de 2009, publicada no DODF nº. 247, de 23 de dezembro de 2009, que deferiu o recurso contra o cancelamento de incentivo econômico da empresa.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº. 975/2014 – COPEP/DF, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2014.

Indefere o pedido de reconsideração contra o cancelamento de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II.

A Câmara Setorial de Acompanhamento e Avaliação de Empreendimentos e infraestrutura – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 74ª Reunião Ordinária, realizada em 03 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º - Indeferir o pedido de reconsideração contra o cancelamento de Incentivo Econômico da empresa Diviquality Divisórias Ltda ME., objeto do processo nº. 160.000.200/2005.

Art. 2º - Manter os termos da Resolução nº. 519/2014 – COPEP/DF, de 21 de agosto de 2014, publicada no DODF nº. 180, de 29 de agosto de 2014, que indeferiu o enquadramento na Resolução nº 02N/2013 e Cancelou o Incentivo Econômico da empresa.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 976/2014 – COPEP/DF, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2014.

Indefere o pedido de reconsideração contra o cancelamento de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II.

A Câmara Setorial do Comércio – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 115ª Reunião Ordinária, realizada em 03 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º - Indeferir o pedido de reconsideração contra o cancelamento de Incentivo Econômico da empresa Paulo Roberto Bartos, objeto do processo nº. 160.000.430/1999.

Art. 2º - Manter os termos da Resolução nº. 403/2014 – COPEP/DF, de 11 de junho de 2014, publicada no DODF nº. 127, de 24 de junho de 2014, que cancelou a concessão de Incentivo Econômico da empresa.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº. 977/2014 – COPEP/DF, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2014.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II. A Câmara Setorial de Acompanhamento e Avaliação de Empreendimentos e infraestrutura – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 74ª Reunião Ordinária, realizada em 03 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º - Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Mastos Empresa de Serviços Gerais Ltda., objeto do processo nº. 160.000.100/2005.

Art. 2º - Excluir a empresa da Resolução nº. 488/2005 – COPEP/DF, de 03 de agosto de 2005, publicada no DODF nº. 159, de 22 de agosto de 2005, que aprovou o PVEF da empresa.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE

DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 13, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2014.

O DIRETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, DA SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 124, da Instrução Normativa nº 06, de 29 de janeiro de 1999, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os Cadastros dos Estabelecimentos: DROGARIA GUMA LTDA ME, Lfu nº FAR. 00128-15/2014, Autorização nº 814/2014, end: CND 04 LOTE 04 LOJAS 02, TAGUATINGA NORTE, DROGARIA SÃO PAULO S A, Lfu nº FAR. 06215-01/2014, Autorização

nº 815/2014, end: SHCS CL QUADRA 304 BLOCO A LOJA 04, ASA SUL, para aquisição e comercialização de substância Retinóica constante da lista "C2" da Port. 344/98 – SVS/MS. Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL SILVA NETO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SUBSECRETARIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 481, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014.

O SUBSECRETARIO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio da Art. 211, § 1º da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23/11/2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 09.12.2014, o prazo de sobrestamento da tramitação da Sindicância nº 058/2013-SESIPE, devendo a Presidente da Comissão Sindicante promover as necessárias comunicações, prosseguindo na apuração até a sua efetiva conclusão no prazo assinalado.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO DE MOURA MAGALHÃES

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 1050, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com cláusula de Alienação Fiduciária o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo 055.036358/2014, DISBRAVE ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA, CNPJ 01.659.838/0001-54.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 1051, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com cláusula de Reserva de Domínio o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo 055.036708/2014, DISTRIBUIDORA BRASÍLIA DE VEÍCULOS S.A, CNPJ 00.001.388/0001-45.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 1052, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com cláusula de Reserva de Domínio o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo 055.036568/2014, INDUSTRIA METALURGICA PASTRE LTDA, CNPJ 76.105.436/0001-07.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 1053, DE DEZEMBRO DE 2014.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com cláusula de Alienação Fiduciária, Reserva de Domínio, Penhor e Arrendamento Mercantil ou Leasing o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo 055.036882/2014, REALIZA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA, CNPJ 66.228.966/0001-99.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 1054, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº: 425/ 2012, e na forma da Instrução nº 731/2012, pelo período de um ano, a entidade privada, de que trata o art. 147, I e §§ 1º a 4º e o art. 148 do Código de Trânsito Brasileiro: PSICLINICA CLÍNICA MÉDICA E PSICOLÓGICA LTDA - ME, nome fantasia PSICLINICA, CNPJ 18.728.438/0001-56, situada à Q AR 13 Conjunto 18 Lote 28 apto. 01 e 02 – Sobradinho II – Brasília – DF, Cep: 73062-318. Processo 055.004035/2014.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 1055, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar O CREDENCIAMENTO, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 168/2004, 358/2010, 422/2012 e 493/2014, bem como na forma das Instruções deste Detran nº 732/2012 e 65/2013, pelo período de um ano a empresa privada, com a finalidade de formação, qualificação e atualização de candidatos e condutores: MORAIS CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AB EIRELI – ME, nome fantasia CFC AB PIONEIRA CEILÂNDIA, situada na Q QNN 02 Conjunto G Lote 03 Loja – Ceilândia – Brasília – DF – CEP 72220-027, CNPJ: 18.847.852/0001-84, Processo 055.034296/2014.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 220, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014.

O DIRETOR GERAL, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no Artigo 106, inciso IX, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 36.044, de 23/11/2014, CONSIDERANDO que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão, designada pela Instrução de nº 131 de 19 de agosto de 2014, publicada no DODF nº 171, de 20 de agosto de 2014, pág. 25, processo nº 113.000.353/2013, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo previsto, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo para conclusão dos trabalhos por 60 (sessenta) dias.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

FAUZI NACFUR JÚNIOR

INSTRUÇÃO Nº 221, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014.

O DIRETOR GERAL, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no artigo 106, inciso IX, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 36.044, de 23/11/2014, CONSIDERANDO que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão, designada pela Instrução de nº 120 de 1º de agosto de 2012, publicada no DODF nº 153, de 02 de agosto de 2012, pág. 36, processo nº 113.003.417/2010, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo previsto, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo para conclusão dos trabalhos por 60 (sessenta) dias.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

FAUZI NACFUR JÚNIOR

INSTRUÇÃO Nº 225, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no artigo 106, inciso IX, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 36.044, de 23/11/2014, combinado com o artigo 255 a 258, ambos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011. DECIDE:

Art. 1º Acolher o relatório conclusivo da Comissão de Sindicância, Processo nº 113.013.000/2013.

Art. 2º Determinar o arquivamento do processo.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
FAUZI NACFUR JÚNIOR

INSTRUÇÃO Nº 226, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no artigo 106, inciso IX, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 36.044, de 23/11/2014, combinado com o artigo 255 a 258, ambos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011. DECIDE:

Art. 1º Acolher o relatório conclusivo da Comissão de Sindicância, Processo nº 113.013.974/2014.

Art. 2º Determinar o arquivamento do processo.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
FAUZI NACFUR JÚNIOR

INSTRUÇÃO Nº 227, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no artigo 106, inciso IX, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 36.044, de 23/11/2014, combinado com o artigo 255 a 258, ambos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011. DECIDE:

Art. 1º Acolher o relatório conclusivo da Comissão de Sindicância, Processo nº 113.011.440/2014.

Art. 2º Determinar o arquivamento do processo.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
FAUZI NACFUR JÚNIOR

INSTRUÇÃO Nº 228, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no artigo 106, inciso IX, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 36.044, de 23/11/2014, combinado com o artigo 255 a 258, ambos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011. DECIDE:

Art. 1º Acolher o relatório conclusivo da Comissão de Sindicância, Processo nº 113.012.213/2014.

Art. 2º Determinar o arquivamento do processo.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
FAUZI NACFUR JÚNIOR

INSTRUÇÃO Nº 229, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no artigo 106, inciso IX, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 36.044, de 23/11/2014, combinado com o artigo 255 a 258, ambos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011. DECIDE:

Art. 1º Acolher o relatório conclusivo da Comissão de Sindicância, Processo nº 113.009.425/2014.

Art. 2º Determinar o arquivamento do processo.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
FAUZI NACFUR JÚNIOR

INSTRUÇÃO Nº 230, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no artigo 106, inciso IX, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 36.044, de 23/11/2014, combinado com o artigo 255 a 258, ambos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011. DECIDE:

Art. 1º Acolher o relatório conclusivo da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, Processo nº 113.006.696/2014.

Art. 2º Determinar o arquivamento do processo.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
FAUZI NACFUR JÚNIOR

INSTRUÇÃO Nº 231, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no artigo 106, inciso IX, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 36.044, de 23/11/2014, combinado com o artigo 255 a 258, ambos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011. DECIDE:

Art. 1º Acolher o relatório conclusivo da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, Processo nº 113.011.450/2014.

Art. 2º Determinar o arquivamento do processo.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
FAUZI NACFUR JÚNIOR

INSTRUÇÃO Nº 232, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no Artigo 106, Inciso IX, do Regimento

aprovado pelo Decreto nº 36.044, de 21 de novembro de 2014, combinado com o artigo 255 a 258, ambos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011. DECIDE:

Art. 1º Acolher o relatório conclusivo da Comissão de Tomada de Contas Especial, Processo nº 113.011.467/2011.

Art. 2º Determinar o arquivamento do processo.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
FAUZI NACFUR JÚNIOR

INSTRUÇÃO Nº 233, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no artigo 106, inciso IX, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 36.044, de 23/11/2014, combinado com o artigo 255 a 258, ambos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011. DECIDE:

Art. 1º Acolher o parecer de fls. 40 a 45, da Comissão designada para a apuração dos fatos em questão, substanciado com o entendimento da Corregedoria deste Departamento à fls. 45 (verso), em consonância com a conclusão da Comissão do Processo nº 113.003.955/2014.

Art. 2º Restituo o presente processo para a Corregedoria para as demais providências e após, encaminhe-se a OUVIDORIA para dar ciência da decisão ao denunciante.

Art. 3º Ultimadas as providências, encaminhe-se ao NUCDA para fins de arquivamento dos autos.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

FAUZI NACFUR JÚNIOR

INSTRUÇÃO Nº 234, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no artigo 106, inciso IX, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 36.044, de 23/11/2014, combinado com o artigo 255 a 258, ambos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011. DECIDE:

Art. 1º Acolher o parecer de fls. 40 e 41, da Comissão designada para a apuração dos fatos em questão, substanciado com o entendimento da Corregedoria deste Departamento à fls. 41 (verso), em consonância com a conclusão da Comissão do Processo nº 113.005.118/2014.

Art. 2º Restituo o presente processo para a Corregedoria para as demais providências e após, encaminhe-se ao NUCDA para fins de arquivamento dos autos.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

FAUZI NACFUR JÚNIOR

INSTRUÇÃO Nº 235, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no Artigo 106, Inciso IX, do Regimento aprovado pelo Decreto, nº 36.044, de 23/11/2014, acatando a recomendação da Corregedoria e da Comissão, designada pela Instrução de nº 149, de 12 de setembro de 2012, publicada no DODF nº 186, de 13 de setembro de 2012, pág. 34, processo nº 113.001.367/1991, RESOLVE:

Art. 1º Sobrestar o processo por 60 (sessenta dias).

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

FAUZI NACFUR JÚNIOR

RETIFICAÇÃO

Na Instrução de 19/02/2014, publicada no DODF nº 40, de 21/02/2014, pág. 57, ONDE SE LÊ: "...Instrução de 05 de janeiro de 2014."; LEIA-SE: "...Instruções de 05 de janeiro de 2010".

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO E PROJETOS ESPECIAIS

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 136, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO E PROJETOS ESPECIAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 25, de 23 de março de 2011, republicada no DODF nº 90, de 12 de maio de 2011, e conforme artigo 48, do Decreto nº 35.053, de 31 de dezembro de 2013, e considerando Processo Administrativo nº 510.000.872/2014, em desfavor da empresa Prisma Turismo, CNPJ nº 06.178.319/0001-98, da Ordem de Serviço nº 127, de 13 de novembro de 2014, publicada no DODF nº 239, de 14 de novembro de 2014, página: 42, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias os trabalhos do Processo Administrativo, conforme solicitação do Encarregado.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE EDUARDO NAIME BARRETO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 137, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO E PROJETOS ESPECIAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições

que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 25, de 23 de março de 2011, republicada no DODF nº 90, de 12 de maio de 2011, e conforme artigo 48, do Decreto nº 35.053, de 31 de dezembro de 2013, e considerando Sindicância instaurada por meio da Ordem de Serviço nº 126, de 06 de novembro de 2014, publicada no DODF nº 234, de 10 de novembro de 2014, página 47, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 20 (vinte) dias os trabalhos da Comissão Sindicante.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE EDUARDO NAIME BARRETO

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

RELATÓRIO FINAL

GT - ESTUDO E PROPOSIÇÃO DE NOVAS ÁREAS DE HABITAÇÃO NAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS DE CEILÂNDIA E BRAZLÂNDIA
RESOLUÇÃO Nº 100.000.103/2014, DE 13 DE MAIO DE 2014.

PROCESSO Nº 392-022.864/2014

O Grupo de Trabalho constituído por meio da Resolução Nº 100.000.103/2014, de 13 de maio de 2014, composto por representantes da CODHAB/DF e de Movimentos Sociais, que assinam o presente relatório, após recepção e análise das propostas, apresenta considerações preliminares quanto à viabilidade de implantação de empreendimentos no âmbito da Política Habitacional do Distrito Federal, demanda que deverá ser encaminhada, por competência, à Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano – SEDHAB para apreciação final.

1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

A viabilidade de implantação de programas governamentais, a exemplo de um empreendimento habitacional, está condicionada ao atendimento dos instrumentos legais orientadores da política territorial, instituídos por meio de Lei Complementar, a saber:

Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT (Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, atualizada pela Lei Complementar nº 854/2012)

Lei de Uso e Ocupação do Solo – LUOS, em fase de aprovação. Até a sua aprovação, tem validade os Planos Diretores Locais – PDL's.

O PDOT é o instrumento básico da política territorial e de orientação aos agentes públicos e privados que atuam na produção e gestão das localidades urbanas, de expansão urbana e rural do território do Distrito Federal.

Segundo a Lei Orgânica do Distrito Federal, Art. 31, o Plano Diretor de Ordenamento Territorial abrangerá todo o espaço físico do DF e regulará, basicamente, a localização dos assentamentos humanos e das atividades econômicas e sociais da população.

Complementando os princípios estabelecidos pelo PDOT, a LUOS indica os parâmetros urbanísticos para os parcelamentos consolidados de iniciativa pública ou aprovados pelo Poder Público.

1. PROPOSTA

A Proposta apresentada pelo Movimento Social se restringe a indicação de áreas inseridas na malha urbana consolidada de Ceilândia e Brazlândia e em áreas rurais, com vistas à implementação de programas habitacionais de interesse social, no âmbito da Política Habitacional do Distrito Federal.

2. CARACTERIZAÇÃO DAS ÁREAS PROPOSTAS SEGUNDO O PDOT E INTERFERÊNCIAS COM PROJETOS APROVADOS

ÁREAS	CEILÂNDIA	CARACTERIZAÇÃO PDOT / INTERFERÊNCIAS
01	Becos: não identificados na proposta, contudo, essa denominação corresponde a áreas localizadas entre conjuntos habitacionais implantados na malha urbana	Zona Urbana Consolidada
02	Área localizada entre o Setor de Materiais de Construção e a QNR 5	Zona Urbana Consolidada, destinada a Áreas Econômicas, a implantar
03	Área correspondente às quadras QI 5, 10, 14, 18 e 22 do Setor de Indústria de Ceilândia	Zona Urbana Consolidada destinada a Áreas Econômicas
04	Área lindeira às quadras QNR 2, 3, 4 e 5	Zona Urbana de Expansão e Qualificação. Interferência com o Projeto Perimetral Norte – URB/MDE 016/02

05	Área em frente às quadras QNP 28, 32 e 36, entre a Usina de Tratamento de Lixo e a ARIS Pôr do Sol	Zona Urbana de Uso Controlado II. Interferência com a Área de Regularização de Interesse ARIS Pôr do Sol
----	--	--

ÁREAS	BRAZLÂNDIA	CARACTERIZAÇÃO PDOT / INTERFERÊNCIAS
01	Área localizada à margem esquerda da entrada de Brazlândia, em frente à Quadra 12, limite com as chácaras	Zona Urbana de Uso Controlado II
02	Área localizada às margens das Quadras 55, 57, QR 33 e QR 12	Zona Urbana de Uso Controlado II Interferência com o Projeto de Regularização - Expansão da Vila São José – Quadras 33, 34, 45 a 48, 57 e 58 - URB-RP-108/10 e com a Poligonal APM -Barroão
03	INCRA 8 E 9	Zona de Urbanização Específica Parcelamento Urbano Isolado de Interesse Social (PUI)

Definições, segundo o PDOT:

Zona Urbana Consolidada - Áreas predominantemente urbanizadas ou em processo de urbanização.

Zona Urbana de Expansão e Qualificação – composta por áreas propensas à ocupação urbana, predominantemente habitacional, e que possuem relação direta com áreas já implantadas, sendo também integrada por assentamentos informais que necessitam de intervenções visando a sua qualificação.

Zona Urbana de Uso Controlado II - composta por áreas predominantemente habitacionais de baixa e média densidade demográfica, com enclaves de alta densidade, sujeitas a restrições impostas pela sua sensibilidade ambiental e pela proteção dos mananciais destinados ao abastecimento de água

Parcelamento Urbano Isolado de Interesse Social - PUI – parcelamento com características urbanas, implantado originalmente em área rural, classificado como Zona de Urbanização Específica, nos termos da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

3. ANÁLISE / ENCAMINHAMENTOS

As áreas propostas pelo Movimento Social enquadram-se em duas situações: as localizadas em áreas urbanas consolidadas, e as localizadas em áreas rurais, especificamente em Parcelamento Urbano Isolado de Interesse Social – PUI (INCRA).

As áreas localizadas no INCRA 8, por corresponderem a um PUI, não são viáveis para novas ocupações haja vista as restrições estabelecidas no PDOT que restringe a regularização urbanística do assentamento inicial apenas aos seus ocupantes.

Com referência às áreas inseridas na malha urbana, embora com destinação de uso diferenciada à residencial e, AINDA, guardando interferências com projetos aprovados, essa situação poderá ser revista, desde que caracterizada de interesse público e com a anuência da população, procedimento previsto na Lei Orgânica do Distrito Federal, no que diz respeito à desafetação e a alteração de destinação de uso de áreas, in verbis:

Art. 51 Os bens do Distrito Federal destinar-se-ão prioritariamente ao uso público, respeitadas as normas de proteção do meio ambiente, ao patrimônio histórico, cultural, arquitetônico e paisagístico, e garantindo o interesse social.

§ 1º Os bens públicos tornar-se-ão indisponíveis ou disponíveis por meio de afetação ou desafetação, respectivamente, nos termos da lei.

§ 2º A desafetação, por lei específica, só será admitida em caso de comprovado interesse público, após ampla audiência à população interessada.

§ 3º O Distrito Federal utilizará seus bens dominiais como instrumento para a realização de políticas de ocupação ordenada do território.

(...)

Art. 56 Até a aprovação da Lei de Uso e Ocupação do Solo - LUOS, o Governador do Distrito Federal poderá enviar, precedido de participação popular, Projeto de Lei Complementar específico que estabeleça o uso e a ocupação do solo ainda não fixados para determinada área, com os respectivos índices urbanísticos.

Parágrafo único. A alteração dos índices urbanísticos, bem como a alteração de uso e desafetação de área, até a aprovação da Lei de Uso e Ocupação do Solo poderão ser efetivadas por leis complementares específicas de iniciativa do Governador, motivadas por situação de relevante interesse público, e precedidas da participação popular e de estudos técnicos que avaliem o impacto da alteração, aprovados pelo órgão competente do Distrito Federal.

Nesse contexto, a viabilização da proposta inicia-se, por competência, pela análise da Subsecretaria de Planejamento – SUPLAN/SEDHAB. Se aprovada, dá-se prosseguimento aos

encaminhamentos legais que envolvem procedimentos técnicos e administrativos com vistas à aprovação, registro e regularização, a saber:

1. Elaboração do Projeto Urbanístico pela SEDHAB;
2. Realização de Audiência Pública para apresentação do projeto;
3. Publicação da Ata de Audiência Pública no DODF;
4. Elaboração da minuta do Projeto de Lei e posterior encaminhamento para apreciação e aprovação da Câmara Legislativa.
5. Edição de Lei Complementar específica para a desafetação e alteração de uso da área;
6. Encaminhamento do Projeto de Urbanismo para aprovação nos Conselhos de 7. Planejamento Urbano (CONPLAN) e do meio Ambiente (CONAM);
8. Licenciamento ambiental do parcelamento pelo IBRAM;
9. Aprovação do Projeto de Urbanismo, por meio de decreto governamental;
10. Registro cartorial do Projeto de Urbanismo, pela TERRACAP;
11. Definição do processo de produção das unidades, pela CODHAB
12. Convocação e habilitação dos beneficiários, segundo os critérios estabelecidos pela política habitacional do Distrito Federal,

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A entrega deste Relatório, longe de representar a conclusão de um trabalho, marca o início de um esforço conjunto, envolvendo o Estado e representantes de movimentos sociais, no exercício do reconhecimento da necessidade de promover a participação da sociedade no planejamento, gestão e controle das políticas de ordenamento territorial como também na estruturação de programas habitacionais.

O relatório sintetiza uma análise preliminar da viabilidade técnica da proposta como também relaciona os procedimentos subsequentes para sua efetivação, finalizando com a sugestão de encaminhamento dos autos para apreciação da SEDHAB, por competência.

Brasília/DF, 10 de dezembro de 2014.

PELA CODHAB

DANIELA CRISTINA RABELO NOGUEIRA

SECEX/PRESI/CODHAB

LUCIA BARRA ANDRADE

DIPRO/CODHAB

CARLA DE REZENDE CASTANHEIRA

DIPRO/CODHAB

JORGE LUIS ARAÚJO NOVAES

DIMOB/CODHAB

JOSE ANTONIO MARTINS JUNIOR

PROJU/CODHAB

PELO MOVIMENTO SOCIAL

ADALBERTO FERREIRA DE PAULA

CARVALHO

COOHPM

VILMA MESQUITA DE MORA

MNLM

ANTONIO BATISTA DE MORAIS

UNAC

NILVAN VITORINO DE ABREU

FAHEJE

ANTONIA EDILEUZA DE LIMA

Associação dos Feirantes do Riacho Fundo I

RELATÓRIO FINAL

GT- RESOLUÇÃO Nº 100.000.101/2014 DE 13 DE MAIO DE 2014.

ESTUDO E PROPOSIÇÃO DE NOVAS ÁREAS DE HABITAÇÃO NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO RIACHO FUNDO I – RA XVII

PROCESSO Nº 392-022.030/2014 (apensado ao Processo Nº 392-016.567/2014)

O Grupo de Trabalho constituído por meio da Resolução Nº 100.000.101/2014, de 13 de maio de 2014, composto por representantes da CODHAB/DF e de Movimentos Sociais, que assinam o presente relatório, após recepção e análise da proposta encaminhada pela Cooperativa Habitacional dos Policiais Militares e Conveniados – COOHPM, apresenta considerações preliminares quanto à viabilidade de implantação do empreendimento no âmbito da Política Habitacional do Distrito Federal, demanda que deverá ser encaminhada, por competência, à Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano – SEDHAB para apreciação final.

1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

A viabilidade de implantação de programas governamentais, a exemplo de um empreendimento habitacional, está condicionada ao atendimento dos instrumentos legais orientadores da política territorial, instituídos por meio de Lei Complementar, a saber:

Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT (Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, atualizada pela Lei Complementar nº 854/2012)

Lei de Uso e Ocupação do Solo – LUOS, em fase de aprovação. Até a sua aprovação, tem validade os Planos Diretores Locais – PDL's.

O PDOT é o instrumento básico da política territorial e de orientação aos agentes públicos e privados que atuam na produção e gestão das localidades urbanas, de expansão urbana e rural do território do Distrito Federal.

Segundo a Lei Orgânica do Distrito Federal, Art. 31, o Plano Diretor de Ordenamento Territorial abrangerá todo o espaço físico do DF e regulará, basicamente, a localização dos assentamentos humanos e das atividades econômicas e sociais da população.

Complementando os princípios estabelecidos pelo PDOT, a LUOS indica os parâmetros urbanísticos para os parcelamentos consolidados de iniciativa pública ou aprovados pelo Poder Público.

2. CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

A Proposta apresentada pela Cooperativa Habitacional dos Policiais Militares e Conveniados – COOHPM, contempla a criação das quadras QN's 11/13/15 e 17, localizadas no Riacho Fundo

I, para atender o Programa Habitacional da Polícia Militar. Essa proposta foi desenvolvida na forma de Plano de Ocupação, pela Administração Regional do Riacho Fundo I e, conforme informado, ratificada na Conferência das Cidades.

3. CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA SEGUNDO O PDOT

Segundo o PDOT, parte da área proposta está inserida na Estratégia de Oferta de Novas Áreas Habitacionais, identificada como A35 – Quadras 9, 11, 13 e 15 – Riacho Fundo I, que tem por objetivo atender à demanda habitacional, a partir de projetos e programas de iniciativa pública, voltados a diferentes faixas de renda.

Outra parte da área está inserida no Parque Ecológico Vivencial do Riacho Fundo, em Zona Rural de Uso Controlado, definida como área composta, predominantemente, por atividades pastoris, de subsistência e comerciais, sujeitas às restrições e condicionamentos impostos pela sua sensibilidade ambiental e pela proteção dos mananciais.

4. INTERFERÊNCIA DA PROPOSTA COM PROJETOS APROVADOS

A área sugerida para a implantação do programa habitacional mantém uma interferência com as poligonais dos projetos URB 30/90 e URB 109/91, e com o Parque Ecológico Vivencial do Riacho Fundo.

A URB 30/90 se refere à Área Especial nº 01 da QN 5 - Granja Modelo Riacho Fundo. Segundo a NGB 30/90, o uso permitido para esta área é de Atividades Administrativas de Serviço do Distrito Federal - Polícia Militar do Distrito Federal.

A URB 109/91 refere-se à criação de Áreas Especiais AE's 4, 5 e 6, destinadas a Equipamentos Públicos (NGB 115/91) e, AE 7, destinada aos usos Institucional / Comunitário / Comercial (NGB 112/91).

5. ANÁLISE / ENCAMINHAMENTOS

A iniciativa da Cooperativa para apresentação do programa habitacional tem amparo legal na Lei nº 3.877/06, que estabelece a Política Habitacional do Distrito Federal, in verbis:

“Art. 15. As cooperativas e associações habitacionais não enquadradas nos programas habitacionais de interesse social poderão ter programas próprios.

Art. 16. As cooperativas habitacionais de trabalhadores terão prioridade na aquisição de áreas públicas destinadas à habitação, na forma do art. 328, parágrafo único, da Lei Orgânica do Distrito Federal”.

Quanto ao projeto apresentado, este se encontra parcialmente compatível com o PDOT, excluindo a área do projeto inserida no parque ecológico, mantendo, ainda, interferências com projetos urbanísticos aprovados. Contudo, essa situação poderá ser revista, procedimento previsto na Lei Orgânica do Distrito Federal, no que diz respeito à desafetação e a alteração de destinação de uso de áreas, in verbis:

Art. 51 Os bens do Distrito Federal destinam-se ao uso público, respeitadas as normas de proteção do meio ambiente, ao patrimônio histórico, cultural, arquitetônico e paisagístico, e garantindo o interesse social.

§ 1º Os bens públicos tornar-se-ão indisponíveis ou disponíveis por meio de afetação ou desafetação, respectivamente, nos termos da lei.

§ 2º A desafetação, por lei específica, só será admitida em caso de comprovado interesse público, após ampla audiência à população interessada.

§ 3º O Distrito Federal utilizará seus bens dominiais como instrumento para a realização de políticas de ocupação ordenada do território.

(...)

Art. 56 Até a aprovação da Lei de Uso e Ocupação do Solo - LUOS, o Governador do Distrito Federal poderá enviar, precedido de participação popular, Projeto de Lei Complementar específico que estabeleça o uso e a ocupação do solo ainda não fixados para determinada área, com os respectivos índices urbanísticos.

Parágrafo único. A alteração dos índices urbanísticos, bem como a alteração de uso e desafetação de área, até a aprovação da Lei de Uso e Ocupação do Solo poderão ser efetivadas por leis complementares específicas de iniciativa do Governador, motivadas por situação de relevante interesse público, e precedidas da participação popular e de estudos técnicos que avaliem o impacto da alteração, aprovados pelo órgão competente do Distrito Federal.

Nesse contexto, a viabilização da proposta inicia-se, por competência, pela análise da Subsecretaria de Planejamento – SUPLAN/SEDHAB. Se aprovada, dá-se prosseguimento aos encaminhamentos legais que envolvem procedimentos técnicos e administrativos com vistas à aprovação, registro e regularização, a saber:

1. Elaboração do Projeto Urbanístico pela SEDHAB;

2. Realização de Audiência Pública para apresentação do projeto;

3. Publicação da Ata de Audiência Pública no DODF;

4. Elaboração da minuta do Projeto de Lei e posterior encaminhamento para apreciação e aprovação da Câmara Legislativa.

5. Edição de Lei Complementar específica para a desafetação e alteração de uso da área;

6. Encaminhamento do Projeto de Urbanismo para aprovação nos Conselhos de Planejamento Urbano (CONPLAN) e do meio Ambiente (CONAM);

7. Licenciamento ambiental do parcelamento pelo IBRAM;

8. Aprovação do Projeto de Urbanismo, por meio de decreto governamental;

9. Registro cartorial do Projeto de Urbanismo, pela TERRACAP;

10. Definição do processo de produção das unidades, pela CODHAB

11. Convocação e habilitação dos beneficiários, segundo os critérios estabelecidos pela política habitacional do Distrito Federal,

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A entrega deste Relatório, longe de representar a conclusão de um trabalho, marca o início de um esforço conjunto, envolvendo o Estado e representantes de movimentos sociais, no exercício do reconhecimento da necessidade de promover a participação da sociedade no planejamento, gestão e controle das políticas de ordenamento territorial como também na estruturação de programas habitacionais.

O relatório sintetiza uma análise preliminar da viabilidade técnica da proposta como também

relaciona os procedimentos subsequentes para sua efetivação, finalizando com a sugestão de encaminhamento dos autos para apreciação da SEDHAB, por competência.

Brasília/DF, 10 de dezembro de 2014.

PELA CODHAB

Daniela Cristina Rabelo Nogueira
SECEX/PRESI/CODHAB

LUCIA BARRA ANDRADE CARLA DE REZENDE CASTANHEIRA
DIPRO/CODHAB DIPRO/CODHAB
JORGE LUIS ARAÚJO NOVAES JOSE ANTONIO MARTINS JUNIOR
DIMOB/CODHAB PROJU/CODHAB

PELO MOVIMENTO SOCIAL

ADALBERTO FERREIRA DE PAU- VILMA MESQUITA DE MORA
LA CARVALHO MNLM
COOHPM
ANTONIO BATISTA DE MORAIS NILVAN VITORINO DE ABREU
UNAC FAHEJE
ANTONIA EDILEUZA DE LIMA
Associação dos Feirantes do Riacho Fundo I

RELATÓRIO FINAL GT

RESOLUÇÃO Nº 100.000.099/2014, DE 13 DE MAIO DE 2014.

RESOLUÇÃO Nº 100.000.114/2014, DE 19 DE MAIO DE 2014

ESTUDO E PROPOSIÇÃO DE NOVAS ÁREAS DE HABITAÇÃO NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO SAMAMBAIA – RA XII

PROCESSO Nº 392-022.023/2014

O Grupo de Trabalho constituído por meio da Resolução Nº 100.000.099/2014, de 13 de maio de 2014, alterada pela Resolução Nº 100.000.114/2014, de 19 de maio de 2014, composto por representantes da CODHAB/DF e de Movimentos Sociais, que assinam esse abaixo, nada tem a relatar visto que não foi formalizada a apresentação da proposta, restringindo-se apenas a sua apresentação oral pelos representantes do Movimento Social, ocorrida na primeira reunião do GT.

Brasília, 10 de dezembro de 2014.

PELA CODHAB

DANIELA CRISTINA RABELO NOGUEIRA
SECEX/PRESI/CODHAB

LUCIA BARRA ANDRADE CARLA DE REZENDE CASTANHEIRA
DIPRO/CODHAB DIPRO/CODHAB
JORGE LUIS ARAÚJO NOVAES JOSE ANTONIO MARTINS JUNIOR
DIMOB/CODHAB PROJU/CODHAB

PELO MOVIMENTO SOCIAL

RAIMUNDO RONALDO MARTINS JUSCELINO FRANÇA LOPO
PEREIRA CONAM
UNIÃO
ROGERIO CARDOSO DO NASCI- CRISTIANO BATISTA DE MORAES
MENTO FID
AMES
TIAGO ALCEU V. SANTOS
FECOOACI

RELATÓRIO

N.º 250.000.001/2014 - GEPRO/DIREG/CODHAB

Processo: 392.022.028/2014

Assunto: Estudo para proposição de regularização do condomínio Renascer em Samambaia/DF, instituído pela Resolução CODHAB nº 100.000.102/2014, de 13 de maio de 2014.

Senhor Diretor,

Reporto-me a Resolução CODHAB n.º 100.000.331/2014, de 26 de novembro de 2014, que dispõe sobre o prazo final para apresentar o relatório final, referente ao grupo de trabalho criado pela Resolução CODHAB n.º 100.000.102/2014, com o objetivo de apresentar uma proposta para regularização do condomínio Renascer – Samambaia – DF.

A primeira proposta sugerida foi a elaboração de um Termo de Referência para analisar a viabilidade de implantação do novo parcelamento. O Termo de Referência foi elaborado e encaminhado para diversas empresas, solicitando os orçamentos do serviço, a fim de obtermos um preço médio de mercado e assim verificar junto à Diretoria Financeira a disponibilidade orçamentária para contratação do estudo.

A segunda proposta, caso a implantação da área seja considerada pelo estudo como viável, seria encaminhar um Projeto de Lei Complementar à Câmara Distrital, solicitando a alteração da poligonal da unidade de conservação – Área de Relevante Interesse Ecológico – ARIE JK, que interfere diretamente com a área de estudo.

A terceira proposta, caso a implantação da área seja considerada pelo estudo como viável, seria solicitar junto à SEDHAB a alteração do zoneamento definido pelo PDOT 2012 como Zona Rural de Uso Controlado para Zona Urbana de Uso Controlado, na próxima revisão do Plano Diretor.

Este é o relatório final.

Brasília/DF, 12 de dezembro de 2014.

FÁBIO OLIVEIRA E SILVA LUCIANO SALES OLIVEIRA
Gerente de Projetos - GEPRO/DIREG Diretor de Regularização - DIREG/CO-
DHAB

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL

INSTRUÇÃO Nº 282, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Distrital n.º 28.112, de 11 de julho de 2007, nos termos da Lei de Acesso à Informação, Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar a reprodução e disponibilização em formato digital de cópias relativas aos documentos/ processos administrativos no âmbito do IBRAM.

Art. 2º O requerimento de cópias deve ser apresentado ao NUPRO/UAG, acompanhado de uma mídia digital nova (CDR ou DVDR ou PENDRIVE), que servirá de meio para a entrega do arquivo digital contendo a cópia digitalizada do documento/ processo solicitado.

Parágrafo único. O requerimento será indeferido sumariamente caso o interessado não tenha fornecido a mídia digital para seu devido atendimento.

Art. 3º O NUPRO/UAG encaminha ao setor responsável pela guarda do documento/ processo para providências quanto à digitalização das cópias e gravação do arquivo na mídia disponibilizada junto ao requerimento.

Art. 4º O setor responsável, após disponibilizar o arquivo digital na mídia fornecida, deve restituir o requerimento ao NUPRO/UAG que fará a comunicação junto ao interessado.

Art. 5º A declaração do interessado de recebimento do arquivo deve ser incorporada ao respectivo documento/ processo para fins de registro.

Art. 6º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PORTARIA Nº 313, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 108, XI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 31.085, de 26 de novembro de 2009, e tendo em vista a autorização contida no art. 55, § 2º, da Lei nº 5.164, de 26 de agosto de 2013, e o que consta dos processos nºs 511.000.061/2014, 098.001.797/2014 e 056.00.570/2014, resolve:

Art. 1º Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa de diversas unidades orçamentárias, de acordo com o Decreto nº 35.049, de 30 de dezembro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAULO ANTENOR DE OLIVEIRA

ANEXO	I	DESPESA	RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL	

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190111/00001 09111 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA						21.908
04.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						21.908
Ref. 004297 9731 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- CEILÂNDIA	9	33.90.39	0	120	21.908	21.908
220202/22202 24202 FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO - FUNAP						7.972
14.421.6217.2191 RESSOCIALIZAÇÃO E ASSISTÊNCIA AO SENTENCIADO						7.972
Ref. 006752 9612 RESSOCIALIZAÇÃO E ASSISTÊNCIA AO SENTENCIADO-FUNAP- DISTRITO FEDERAL	99	33.90.36	0	220	7.972	7.972

200203/20203	26204	TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS						61.944	
26.453.6222.4202		CONCESSÃO DE PASSE LIVRE							
Ref. 002118	0005	CONCESSÃO DE PASSE LIVRE-PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS - DFTRANS-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.48	0	100		61.944	
								61.944	
440101/00001	44101	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL						235.738	
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							
Ref. 000665	6978	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES- SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.96	0	100		235.738	
								235.738	
560102/00001	56102	COORDENADORIA DE INTEGRAÇÃO DAS AÇÕES SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL - CIAS						138.285	
04.126.6009.1471		MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO							
Ref. 007821	5839	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-COORDENADORIA DE INTEGRAÇÃO DAS AÇÕES SOCIAIS - SECOPA-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.39	0	100		138.285	
								138.285	
2014AC00722								TOTAL	465.847

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190111/00001 09111 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA						21.908
04.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 004297 9731 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- CEILÂNDIA	9	33.90.92	0	120	21.908	21.908
220202/22202 24202 FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO - FUNAP						7.972
14.421.6217.2191 RESSOCIALIZAÇÃO E ASSISTÊNCIA AO SENTENCIADO						
Ref. 006752 9612 RESSOCIALIZAÇÃO E ASSISTÊNCIA AO SENTENCIADO-FUNAP-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.93	0	220	7.972	7.972
200203/20203 26204 TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS						61.944
26.453.6222.4202 CONCESSÃO DE PASSE LIVRE						
Ref. 002118 0005 CONCESSÃO DE PASSE LIVRE-PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS - DFTRANS-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.92	0	100	61.944	61.944

440101/00001	44101	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL							235.738
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							
Ref. 000665	6978	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES- SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.92	0	100		235.738	
								235.738	
560102/00001	56102	COORDENADORIA DE INTEGRAÇÃO DAS AÇÕES SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL - CIAS						138.285	
04.126.6009.1471		MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO							
Ref. 007821	5839	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-COORDENADORIA DE INTEGRAÇÃO DAS AÇÕES SOCIAIS - SECOPA-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.92	0	100		138.285	
								138.285	
2014AC00722								TOTAL	465.847

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE

PORTARIA Nº 386, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto n.º 34.195 de 06 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a realização do evento “REUNIÃO TÉCNICA DOS SERVIDORES DA SESP”, nos termos constantes do processo n.º 220.001.284/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELIO RENE TRINDADE VIEIRA

SECRETARIA DE ESTADO CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PORTARIA Nº 98, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 8º, parágrafo único, do Decreto nº 28.444, de 19 de novembro de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar para o dia 26 de dezembro de 2014, o prazo estabelecido no artigo 4º, da Portaria nº 93, de 19 de novembro de 2014, para a conclusão dos trabalhos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GLAUCO ROJAS IVO

PORTARIA Nº 99, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 8º, parágrafo único, do Decreto nº 28.444, de 19 de novembro de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar para o dia 26 de dezembro de 2014, o prazo estabelecido no artigo 4º, da Portaria nº 94, de 19 de novembro de 2014, para a conclusão dos trabalhos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GLAUCO ROJAS IVO

SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA

CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 198, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

A CORREGEDORA, DA SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º, da Portaria nº 204, de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do DF nº 139, de 16 de julho de 2012, bem como artigo 215, da Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE:

Art. 1º Acolher, na íntegra, o Relatório Conclusivo da Comissão Disciplinar, fls. 174/179, na forma que foi exarado, constante no Processo Disciplinar nº 0417-000.973/2014.

Art. 2º Determinar o arquivamento dos autos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALINE FERNANDES LEITE

SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DO IDOSO**CONSELHO DOS DIREITOS DO IDOSO DO DISTRITO FEDERAL**

RESOLUÇÃO Nº 50, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2014.

Torna público Calendário Semestral das Reuniões Ordinárias do Conselho dos Direitos do Idoso. O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DO IDOSO DO DISTRITO FEDERAL – CDI/DF, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei nº. 4.602, de 15 de julho de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer Calendário das Reuniões Ordinárias do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal do primeiro semestre de 2015, consoante anexo I.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO BENEDITO WIECHERT

ANEXO I
CALENDÁRIO DE REUNIÕES ORDINÁRIAS DO CDI/DF
1º SEMESTRE DE 2015

MÊS	DIA	HORÁRIO
Fevereiro	05	14h
Março	05	14h
Abril	02	14h
Mai	07	14h
Junho	11	14h

ATA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DOS DIREITOS DO IDOSO DO DISTRITO FEDERAL DO DIA 06 DE NOVEMBRO DE 2014.

Aos sexto dia (6º) do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze (2014), às 14h, na Secretaria Especial do Idoso, na EQS 112/113 Sul - Brasília-DF, foi realizada a 9ª Reunião Ordinária do ano de 2014 do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal – CDI/DF, conforme os assuntos da pauta: 1- Leitura e aprovação da Ata da 8ª Reunião Ordinária do CDI-DF/2014; 2- Apresentação do trabalho desenvolvido pela SEDEST; 3- Apresentação do(s) parecer(es) da Comissão de Fiscalização e Registro e consequente deliberação do(s) registro(s) da(s) entidade(s): 0002.000265/2014 – Associação dos Idosos Paz e Amor do Cruzeiro Velho – Conselheira Sttela Pimenta (SEEDF); 0002.000403/2014 – Casa do Vovô II – Conselheira Ana Paula Martins (SBGG); 4- Distribuição do Processo: 0002-000698/2014-Secretaria Especial do Idoso- Conselheira Ana Paula Martins (SBGG); 5- Criar Comissão Organizadora para acompanhar, elaborar e executar o Projeto Básico da IV Conferência Distrital da Pessoa Idosa, no exercício de 2015; 6- Mapeamento dos expedientes entregues as Secretarias; 7- Resultado da III Oficina de Gestão para as Entidades e Interessados no Acolhimento a Pessoa Idosa- Servidora Zilda; 8- Relato das comissões dos trabalhos distribuídos: Relato do andamento dos projetos, emendas que envolve direta ou indiretamente os direitos da pessoa idosa - Câmara Federal e Câmara Distrital (Comissão de Normas); Vacância da Sociedade Civil (Comissão Eleitoral). Estavam presentes os Conselheiros representantes do Governo: LAUDICÉIA TEIXEIRA LEMOS- Conselheira Titular da Secretaria Especial do Idoso, ELISÂNGELA GUIMARÃES SANTOS DE MIRANDA- Conselheira Titular da Defensoria Pública do Distrito Federal; ELIENE FONSECA ARAÚJO - Conselheira Titular da Secretaria de Estado de Transportes; FABIANA KARINE DE SOUZA SANTOS AGUIAR- Conselheira Titular da SEDEST; STTELA PIMENTA VIANA- Conselheira Titular da Secretaria de Estado de Educação e CRISTIANA APARECIDA SANTOS FERREIRA- Conselheira Suplente da Secretaria de Estado de Fazenda. A Conselheira Titular da Secretaria de Estado da Saúde HELENICE ALVES TEIXEIRA GONÇALVES e sua Suplente ADRIENNE CATARINA OLIVEIRA; RITALICE DE FÁTIMA PORTO- Conselheira Titular da Secretaria de Estado de Segurança Pública e JORGE ERNANI MARINHO SANTOS - Conselheiro Titular da Secretaria de Estado de Fazenda justificaram suas ausências. Não houve justificativas para as ausências dos demais Conselheiros do Governo. Também estiveram presentes os Conselheiros representantes da sociedade civil: FRANCISCO BENEDITO WIECHERT – Presidente do Conselho dos Direitos do Idoso e Conselheiro titular da Associação Obra Social Santa Isabel; O Conselheiro Titular JURANDIR DE AQUINO e a MARIA LENY DA SILVA - Conselheira Suplente da Associação dos Idosos de Taguatinga; VICENTE PAULO ALVES- Conselheiro Titular da Universidade Católica de Brasília; HAMILTON DE OLIVEIRA AMORAS- Conselheiro Titular da Ordem dos Advogados do Brasil-OAB e KEILA CRISTIANE TRINDADE DA CRUZ- Conselheira Suplente do Núcleo de Estudo e Pesquisa da Terceira Idade- NEPTI da UNB. A Conselheira Titular do Núcleo de Estudo e Pesquisa da Terceira Idade- NEPTI da UNB ANDRÉA MATHES FAUTINO e ANA PAULA MARTINS DE CAMPOS- Conselheira Titular da Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia do DF e seu Suplente OTÁVIO TOLÊDO NÓBREGA justificaram suas ausências. Não houve justificativas para as ausências dos demais Conselheiros da Sociedade Civil. Estavam presentes na reunião: MARIA DE LOURDES da Associação de Idosos de Taguatinga e MARIZA SALDANHA- da Casa do Candango Lar São José Verificada a existência de quórum, o presidente Francisco Wiechert cumprimentou os conselheiros e demais presentes, dando início à 9ª Reunião Ordinária do Conselho dos Direitos do Idoso do DF com a leitura do item 1- O presidente, com a anuência do Colegiado dispensou a leitura da ata da última reunião justificando que a ata fora enviada a

cada um dos Conselheiros com as devidas alterações; o Presidente Francisco registrou a presença do representante da OAB Amilton de Oliveira Amoras que comporá o colegiado. Deu prosseguimento a pauta item 2- apresentação dos trabalhos desenvolvidos pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda SEDEST pela Conselheira Fabiana Karine, suplente representante da SEDEST, apresentou o trabalho desenvolvido na área do idoso, da SEDEST, e suas respectivas unidades de atendimento da proteção social básica e da proteção social especial; demonstrou a divisão dos serviços desenvolvidos nas unidades, referenciando os equipamentos públicos da proteção básica; o Centro de Referência de Assistência social- CRAS que trabalha com a prevenção; previne a violação de direito; os COSE desenvolvem serviços de fortalecimento de vínculos a idosos encaminhados pelo CRAS, distribuídos em quase todas as regiões administrativas, o público prioritário que se beneficia é a pessoa idosa em situação de isolamento, vivência de violência, negligência, vulnerabilidade, ou com algum tipo de deficiência. O Serviço de proteção de Atendimento Especializado a Família e Indivíduos o PAIFI, é o principal serviço dentro do CRAS, o objetivo é de prevenir situação de risco para vários públicos com metodologias diferentes, é responsável pelo território em cada região Administrativa. O atendimento a pessoa idosa nas unidades de Proteção social Especial, é subdividida em média complexidade e alta complexidade, a média onde estão os CREAS, e a alta onde estão as unidades de acolhimento, a tipificação dá outros serviços que podem ser desenvolvidos dentro dos CREAS, no DF é trabalhado o PAIFI estes serviços estão tipificados pela resolução nº 109 do Conselho Nacional de Assistência Social- CNAS. Ao término da apresentação a Conselheira Fabiana disse que espera ter contribuído com os esclarecimentos na apresentação, se colocando à disposição para responder perguntas. O presidente agradeceu e parabenizou a conselheira pela apresentação. O Conselheiro Vicente perguntou se o número de CREAS é menor do que de CRAS, e se o CREAS é responsável pelo CRAS, A Conselheira informou que o CREAS responde pelo território dentro das regiões administrativas, o CREAS faz articulação com os CRAS, outra pergunta do Conselheiro Vicente, se o serviço é uma política do governo atual ou de Estado, a Conselheira Fabiana esclareceu que estes serviços são normatizados, estão tipificados pela resolução nº 109 do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS na tipificação dos serviços sócio-assistenciais, independente do governo vigente o serviço existe e tem que ser executado, a resolução traz a divisão de Proteção Básica, Proteção Especial, de Média Complexidade, e de Alta complexidade. O Conselheiro Vicente perguntou ainda quando os CRAS e os CREAS foram implantados se a estrutura física já existia, e se atende com qualidade as pessoas que buscam pelo serviço; a Conselheira informou que desde 2004 os serviços começaram a ser divididos e direcionados pela Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social do Sistema único de Assistência Social NOB-SUAS; anteriormente os serviços do CRAS e CREAS eram executados no mesmo ambiente, e dentro da Assistência Social, que a partir de 2009 saiu a legislação do Conselho Nacional de Assistência Social; informou que há estrutura para atender o público, no CREAS atualmente tem salas de atendimentos, auditório, material para trabalho, os profissionais são muito comprometidos com o serviço, que necessita de manutenção nas estruturas físicas que estão sendo trabalhadas, o Conselheiro Vicente indagou se o atendimento é apenas diurno; a Conselheira colocou que existe um equipamento da Secretaria o UNISUAS que funciona 24horas, atende as questões emergenciais e referência para alguma unidade. A conselheira Elisângela perguntou qual o tipo de atendimento oferecido para o idoso no CRAS, e quem encaminha; a Conselheira Fabiana explicou que normalmente trabalha-se dentro do PAIFI com atendimento individualizado, ou em grupo, e a demanda é espontânea. A servidora Luciana frisou que o CRAS é direcionado para serviços sociais e o CREAS para o atendimento de violação de direitos. A Conselheira Laudicéia expôs como exemplo uma situação vivenciada de violência contra a pessoa idosa no Gama; o procedimento foi registrar a denúncia na Secretaria do Idoso, que a encaminhou ao CREAS, para providências cabíveis; A conselheira Fabiana elencou os serviços ofertados no CRAS para o público em geral e para o idoso, como o projeto Mestre do Saber. Com a palavra o presidente Francisco mencionou que é um projeto Intergeracional que gera renda, considera muito interessante; o conselheiro Vicente perguntou se as atividades do CRAS e CREAS são ofertadas apenas para a classe social média e baixa, a Conselheira informou que no CRAS para inclusão em benefícios há o requisito do corte da renda, mas para serviços não tem corte. A conselheira Elisângela perguntou se os encaminhamentos em relação ao idoso são para as instituições conveniadas e filantrópicas; a conselheira Fabiana informou que o CRAS é quem encaminha de acordo com a necessidade e complexidade de cada caso e articula com a instituição, os idosos são acompanhadas por Assistentes Sociais, Psicólogos, educadores, agente social e outros. O presidente colocou que dependendo da população na região onde o CRAS atua, ele é maior ou menor em sua estrutura, e o número de profissionais também varia; conclui dizendo que acha interessante propor aos conselheiros, visita in loco através da SEDEST, para conhecer um destes equipamentos e sua estrutura para entender como funciona o CRAS. A conselheira Fabiana acrescentou que dependendo da vulnerabilidade do território existe mais de um CRAS, e que não é o suficiente ainda. O Conselheiro Vicente perguntou se no balanço de final de ano é possível identificar na atuação do CRAS e do CREAS se houve mudanças significativas para a população, de modo que justifique esse serviço, porque a impressão que temos é que a violência, a drogadição continua aumentando cada vez mais, que vítimas idosas têm aumentado e parece que ninguém faz nada; a Conselheira respondeu que dentro do possível há mudanças, mas há também a necessidade de melhorar os equipamentos, a parte física das unidades e a ampliação dos servidores, pois não é suficiente; coloca que famílias têm superado a situação de vulnerabilidade, ou violação de direito e não voltam a reincidir, saindo da situação de pobreza, muitas coisas mudaram por conta da realização e resultados das Conferências; continuando a fala, a conselheira acrescentou que as delegacias, o disque 100, a Central Judicial do Idoso CJI encaminham denúncias de violação

de direito; o atendimento ao idoso dentro do CREAS é individual e em grupo com as famílias. O conselheiro Vicente mencionou que a questão do envelhecimento dá a impressão antiquada que velhice é doença, que só existe perdas, mas que vê a velhice como ganho e experiência, mas parece que estamos sempre correndo atrás do prejuízo. A Conselheira enfatizou que vê a importância dos CRAS no desenvolvimento do trabalho com os idosos com suas experiências, mencionando experiências exitosas onde demonstra a importância do idoso para a sociedade, trabalhando as opções dentro das possibilidades das famílias, evitando o acolhimento institucional. O conselheiro Vicente enfatizou que há grande demanda por vagas em abrigos e como isso é resolvido. A Conselheira enfatizou que há grandes dificuldades, porque as vagas existentes não dão conta de atender a demanda, enfatizando que o trabalho do CREAS não é de acolhimento, ele trabalha para que o acolhimento seja a última opção, mas há relatórios, pareceres com indicação de abrigamento onde ele articula com a alta complexidade para buscar a vaga; informando que saiu edital no site da SEDEST para ILPI- Instituição de Longa Permanência para Idosos um chamamento para conveniar; hoje a SEDEST tem alguns convênios com ILPIs, mas é insuficiente para atender a demanda. A Conselheira Elizângela mencionou que o valor da per capita é boa mas não cobre as despesas para o idoso dependente, como por exemplo com os custos com equipe de profissionais envolvidos, com adequação aos órgãos de fiscalização. A servidora Zilda informou que o maior valor pago é no Distrito Federal. A Conselheira Fabiana informou que algumas ILPI, são conveniadas com a SEDEST, atualmente são 229 vagas disponibilizadas para idosos dependentes e não dependentes. Foi perguntado pela servidora Zilda o porquê da demora do chamamento dos Centros de Convivência, os dirigentes estão buscando o CDI para se regularizar pela necessidade do convênio; a conselheira Fabiana disse que não tinha essa informação no momento, mas que iria tomar conhecimento para repassar. A Conselheira se colocou a disposição para articular a visita a estes equipamentos públicos juntamente com os Conselheiros, encerrando a apresentação. Dando prosseguimento item 3- A Conselheira Estela relatou que infelizmente não foi possível fazer a visita à Associação dos idosos Paz e Amor do Cruzeiro Velho, que de acordo com o processo falta alguns documentos como o Plano de Trabalho, Licença Sanitária, deu parecer de indeferimento com aprovação da plenária o indeferimento do processo da Associação Paz e Amor. Passando para o item 4 O presidente convidou a Conselheira Ana Paula para apresentação do parecer da casa do vovô II. A servidora Luciana informou que a conselheira justificou sua falta e que posteriormente entregariam o processo, ficando para relato para a próxima reunião; item 5- O presidente relatou que fez chamada aos conselheiros para que se inscrevessem por e-mail para compor a comissão organizadora da Conferência, mas não houve nenhuma adesão, que fará a divisão dos trabalhos e delegará as funções para os conselheiros com a autorização do colegiado, pois pretende fechar o projeto da Conferência e passar para os Conselheiros; se aprovado na reunião de dezembro será encaminhado à Casa Civil; com relação aos prazos se não fecharmos o projeto em dezembro, convocaremos uma reunião extraordinária para execução; o presidente franqueou a palavra para sugestões, o Conselheiro Vicente sugeriu que fique designados os membros desta comissão nesta reunião. Ficou deliberado na Plenária que a comissão organizadora da Conferência será composta pelo Conselheiro Francisco, O Conselheiro Vicente Paulo, a Conselheira Adrienne Catarina, Andréa, a Conselheira Laudicéia e a Conselheira Elizângela. A servidora Zilda colocou que acha que não será possível fazer 3 minis conferências no próximo ano conforme comentado anteriormente, pois haverá mudança de governo, alguns Conselheiros vão sair, os servidores do Conselho serão exonerados, o ideal seria organizar uma mini Conferência para uma região central de Brasília ou na Ceilândia, definir os palestrantes, espaço físico, definir as pessoas que ficarão em cada eixos, assim como as propostas que serão levadas para a Conferência Distrital de 2015. A conselheira Elisângela perguntou qual é a dependência com a Casa Civil para a realização da Pré-Conferência. O presidente informou que elas vem nos moldes da Distrital, que nós perdemos uma oportunidade importantíssima na III oficina, apesar da convocação da presença dos Conselheiros poucos compareceram no evento, que foi transformado em dois dias de seminário com sucesso, mas perdemos a oportunidade de capacitação dos Conselheiros. A servidora Luciana informou que o Conselho Nacional encaminhou os três eixos para o CDI e nós encaminhamos para os Conselheiros. O Conselheiro Vicente lembrou que nas conferências são escolhidas cinco prioridades que são levadas para a Nacional e escolha dos conselheiros, não podemos perder o foco porque os debates dos eixos dos grupos serão levados para votação na plenária da escolha destas prioridades que o Distrito Federal leva para o Nacional. A Conselheira Elisângela perguntou se não seria possível realizar uma pré, em alguma região administrativa; a servidora Zilda enfatizou que não há tempo hábil para fazer três, mas que pode ser organizado uma, e articular com os dirigentes de Centro de Convivência para participar com vocês, porque eles serão escolhidos Delegados para participar da Conferência Nacional. O presidente Francisco enfatizou que o tempo que temos é de março a junho para fechar as pré conferências e a Distrital para encaminhar o documento para a Nacional; isso tudo em meio a mudança de governo e de servidores do CDI que provavelmente serão exonerados em dezembro, por ocuparem cargos comissionados, outra questão é que talvez o presidente do CDI também não esteja no próximo ano no CDI; eu trabalho em uma instituição sem fins lucrativos conveniada, e está com instabilidade de repasse de verbas do governo para as instituições conveniadas, a casa não tem recursos portanto não é possível manter funcionando, provavelmente deixarão de atender 240 idosos em Brazlândia e os funcionários serão dispensados, eu sendo dispensado com os demais deixo a cadeira de Conselheiro e conseqüentemente de Presidente; conclui que pode ser que a questão se normalize, mas a situação é preocupante. A servidora Zilda mencionou que devemos encontrar um espaço físico gratuito com bom número de salas disponíveis como por exemplo a escola de governo, e marcar a data de ocupação do espaço para o mês de março. O Conselheiro Vicente colocou que consegue disponibilizar o espaço da Universidade Católica,

para o evento, apenas avisar previamente para agendar data. O presidente sugeriu o mês de março de 2015 para a mini e a Distrital, na segunda quinzena de junho para a organização geral, destacando que podemos recorrer aos antigos Conselheiros mais experientes e pedir a colaboração e orientação com os trabalhos da mini Conferência, porque a maioria dos Conselheiros não tem experiência com Conferência. Com a palavra o Conselheiro Vicente sugeriu colocar uma pessoa experiente como coordenador nas comissões formadas, e os demais distribuídos com eles, com metas determinadas para serem cumpridas dentro de um prazo; porque ninguém irá se manifestar para participar. O presidente acatou a sugestão indicando o nome dele, dos Conselheiros; Vicente, Andréia, Elizângela, e da vice-presidente Laudicéia para a comissão e serão divididas atribuições para os demais Conselheiros; o presidente com anuência do colegiado agendou reunião com a comissão da Conferência para o dia 20 de novembro. A servidora Zilda pontuou que o problema não está na organização, mas em discutir os três eixos para levar para a Distrital e posteriormente para a Nacional. O Conselheiro Vicente se manifestou dizendo que há a necessidade de uma pessoa com habilidade para a capacitação dos Conselheiros do ponto de vista dos eixos, ou três pessoas que domine cada um dos eixos, outro ponto que pede muita atenção, é ter uma pessoa com capacidade de conduzir e construir a sistematização com domínio de público. São dois assuntos principais e todos os conselheiros tem que ter acesso ao conteúdo do manual. A servidora Luciana informou que o Conselho Nacional ainda não disponibilizou o manual desse ano, enviaram só os eixos e uma carta para o CDI. A Conselheira Eliene pediu a palavra e disse que concorda com o Conselheiro Vicente da preocupação de ter uma pessoa direcionada para lidar com esse público, sugerindo a Conselheira Paula Regina e Luciana Leite. A Conselheira Laudicéia argumentou dizendo que gostaria que os conselheiros desmitificasse o medo de participar de Conferência de lidar com o público e de interagir, porque tudo isso é uma troca e ninguém sabe de tudo, aprenderemos juntos. O presidente Francisco argumentou que não sabe se estará na Conferência por conta das situações, mas está trabalhando para que isso aconteça, para deixar o máximo de coisas prontas para aqueles que estarão aqui. De posse da palavra a Conselheira Eliene colocou que não vê medo nas pessoas, vê uma preocupação pelo fato de que a maioria dos Conselheiros são novatos, o tempo é curto, e queremos fazer um trabalho bom, e quem tem experiência vem somar ao nosso trabalho. O presidente Francisco pediu aos Conselheiros para lerem o material que será repassado e trocar informações e tirar dúvidas. A Assessora Eliney pediu a palavra para comunicar a presença da convidada Marisa Assistente Social representando do Lar São José. A servidora Zilda informou que a ILPI foi convidada para conhecer os trabalhos do CDI, sendo que o Lar São José tem interesse em ocupar a vaga existente. A Conselheira Elizângela se manifestou perguntando se há outra instituição interessada, que havia sugerido contatar todas as ILPIs registradas, divulgando a existência da vaga para dar ciência às outras instituições através de publicação em edital, e aquela interessada juntaria a documentação para apresentar. A servidora Zilda perguntou para a Conselheira se é para enviar um documento formal para as instituições, A Conselheira colocou que a orientação seria o envio de e-mail para as instituições informando da vaga, para não parecer que estamos direcionando, informou que a Comissão de Normas se reunirá hoje para a confecção do edital para ser publicado, e as ILPIs terão tempo para se candidatar. O presidente agradeceu a presença e interesse da representante do Lar São José, lembrando que o CDI precisa de pessoas envolvidas e participativas. Dando continuidade item 06- A servidora Luciana informou que algumas Secretarias responderam ao expediente enviado, ressaltando que a única Secretaria que procurou o CDI para registrar os programas foi apenas a Secretaria Especial do Idoso, que o mapeamento será encaminhado para todos os Conselheiros. Passando para o item 7- A servidora Zilda apresentou fotos do evento; relatou que o resultado foi positivo nos dois dias do Ciclo de Palestras, com um número expressivo de convidados, de dirigentes e representantes de Centros de Convivência, de ILPIs de idosos do CCI da Católica e alunos do curso de Serviço Social desta Universidade. O presidente ressaltou que as palestras e os palestrantes foram muito elogiados. A Assessora Eliney acrescentou que a SEI contribuiu bastante com o trabalho e suporte. O presidente mencionou que a SEI foi uma grande parceira, a Vice Presidente Laudicéia teve uma participação expressiva, o Conselheiro Vicente gentilmente disponibilizou pessoal e o espaço da universidade para a realização do evento. O presidente informou para a plenária que o orçamento que estava programado para a oficina, não saiu a licitação, a SEI cumpriu com os gastos deste evento, temos que gerar documentos para justificar a não utilização, outro detalhe é a licitação da capacitação do valor do fundo Nacional também foi revogado perdemos esse dinheiro, temos que executar. A Conselheira Cristiana enfatizou que se não foi executado até 31 de outubro não será possível, porque o GDF recolheu cada fundo que não foi executado. A conselheira Laudicéia enfatizou que especificamente para o curso de capacitação de Conselheiro temos até 15 de março de 2015 para executar, para este ano o pregão foi cancelado e o dinheiro não pode ser devolvido. Foi verificado que os dados da Secretaria de Planejamento - SEPLAN não coincidem com os dados apresentados pela Conselheira Laudicéia. Item 8- A Conselheira Elizângela relatou que dentre os projetos pesquisados da Câmara Legislativa não vislumbrou nenhum com relação aos interesses dos idosos Item 9- A Conselheira Laudicéia informou que ministrará uma palestra no dia 12 de novembro a convite da faculdade de saúde da Universidade de Brasília na UNB, ao CDI, com o tema valorização da pessoa idosa para a promoção da saúde. Nada mais havendo a tratar, eu, Francisco Benedito Wiechert. Presidente do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal dou por encerrada a presente ata, que vai assinada por mim e pelos Conselheiros. Brasília, 06 de novembro 2014.

FRANCISCO BENEDITO WIECHERT
Presidente do CDI-DF